



Regimento Escolar

CRICIÚMA, SC

2024

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	3
TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO E DA LOCALIZAÇÃO	4
CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS DO ESTABELECIMENTO ..	4
CAPÍTULO III DOS SEGMENTOS E SUAS FINALIDADES	6
Seção I Dos segmentos	7
Seção II Da Finalidade dos Segmentos	7
TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO	8
CAPÍTULO I	8
DAS ATRIBUIÇÕES	8
Seção I Do Diretor do Colégio	8
Seção II	11
Da Supervisão Pedagógica	11
Seção III	13
Do Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental e	13
Ensino Médio	13
Seção IV Do Coordenador dos Cursos Técnicos	16
Seção V Do Docente	16
Seção VI	19
Do Professor Regente	19
Seção VII Do Atendimento Psicopedagógico	20
Seção VIII	22
Do Secretário Escolar	22
CAPÍTULO II	23
DOS ESTÁGIOS	23
CAPÍTULO III	24
DO CONSELHO ESCOLAR	24
CAPÍTULO IV DO CALENDÁRIO ESCOLAR	25
CAPÍTULO V	25
DAS ATIVIDADES EXTRAS	25
CAPÍTULO VI	27
DA MATRÍCULA E DA TRANSFERÊNCIA	27
Seção I	27
Da Matrícula	27
Seção II Da Matrícula por Transferência	29
Seção III Da Matrícula por Renovação	30
Seção IV	30
Da Transferência	30
CAPÍTULO VIII	31
DAS VIAGENS DE ESTUDO	31
TÍTULO III DO SISTEMA AVALIATIVO	32
CAPÍTULO I	32
DOS INSTRUMENTOS AVALIATIVOS	32
Seção I Do Sistema de Avaliação para o Ensino Fundamental e Médio	32
Seção II Sobre as aulas, avaliações e recuperação no Ensino Técnico, tanto para disciplinas à distância (EaD) quanto para presenciais	35
Seção III Da Recuperação, da Avaliação Final e da Aprovação no Ensino Fundamental e Médio	36
Seção V	40
Do Atendimento Pedagógico no Ensino Fundamental e	40
Ensino Médio	40
Seção V Da Promoção	40

Seção VI Da Frequência	41
Seção VII Do Tratamento Excepcional	41
CAPÍTULO II DO GRUPO REFLEXIVO DE AVALIAÇÃO - GRA/CONSELHO DE CLASSE	42
CAPÍTULO III DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO.....	44
CAPÍTULO IV DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	45
Seção I Da Adaptação	45
Seção II Da Equivalência / Revalidação de Estudos	46
Seção III Da Reclassificação	47
CAPÍTULO V	49
DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES	49
CAPÍTULO VI DA GUARDA E ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES	49
TÍTULO V DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DA COMUNIDADE ESCOLAR	50
CAPÍTULO I DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS E DOCENTES	50
Seção I Dos Direitos	50
Seção II Dos Deveres	50
Seção III Das Proibições	51
CAPÍTULO II DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS ESTUDANTES ...	53
Seção I Dos Direitos	53
Seção II Dos Deveres	54
Seção III Das Proibições	55
Seção IV Das ações Educativas.....	58
CAPÍTULO III Dos Direitos, Deveres e Proibições dos Responsáveis Legais	59
Seção I Dos Direitos	59
Seção II Dos Deveres	60
Seção III Das Proibições	62
TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	64

COLÉGIO UNESC

APRESENTAÇÃO

O Colégio Unesc está localizado no *campus* da Universidade do Extremo Sul Catarinense – Unesc, na Avenida Universitária, n. 1.105, bloco T, Bairro Universitário, Município de Criciúma, em Santa Catarina.

O estabelecimento de ensino tem seu funcionamento regulado por este Regimento Escolar e as normas legais pertinentes. O Colégio Unesc foi fundado em 01 de setembro de 1991. Em 1992, recebeu a autorização de funcionamento dos Cursos de Ensino Médio de Educação Geral e Magistério de 1º grau – 1^a a 4^a série no Colégio de Aplicação da FUCRI, tendo como mantenedora a Fundação Educacional de Criciúma.

O primeiro nome dado ao colégio foi Colégio de Aplicação da FUCRI, situado na Avenida Universitária, n. 1105, no Bairro Universitário, na cidade de Criciúma, no Estado de Santa Catarina. Em janeiro de 1992 foi autorizado o funcionamento do Ensino Médio e em maio do mesmo ano foi autorizado o funcionamento do Ensino Fundamental de 5^a a 8^a série. Em 1993 foi autorizado o funcionamento do Ensino Fundamental de 1^a a 4^a série. No ano de 2012, foi autorizada a mudança de denominação de Colégio de Aplicação da FUCRI para Colégio Unesc.

O Colégio Unesc é reconhecido pelo Sistema Estadual de Ensino, conforme Parecer do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina n. 340/1991 – CEE - 10/12/1991 e Portaria E 0461/91 – SEC, publicada no Diário Oficial do Estado sob n. 14.359 em 10/01/92. A mudança de denominação foi autorizada pelo Parecer CEDB Nº 015 – 12/03/2012. Todos os níveis de ensino e os cursos técnicos do Colégio Unesc são regularmente autorizados pelas normas do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina.

O presente Regimento Escolar foi elaborado em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394/1996, as normativas do Conselho Nacional de Educação, do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina e com as concepções de educação da Mantenedora.

Criciúma, 07 de maio de 2024.

A Direção.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO E DA LOCALIZAÇÃO

Art. 1º - O Colégio Unesc é um estabelecimento de educação básica da Fundação Educacional de Criciúma - FUCRI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro em Criciúma, Santa Catarina, com autonomia administrativo-financeira, didática e disciplinar, instituída pelo Governo do Município de Criciúma, pela Lei Municipal n. 697, de 22 de junho de 1968, com sua legislação consolidada pela Lei Municipal n. 2.879, de 15 de outubro de 1993.

Parágrafo único. O Colégio Unesc, com autorização de funcionamento estabelecida na Portaria E 0461/91– SEC, publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina sob n. 14.359 em 10 de janeiro de 1992, está localizado no *campus* da Universidade do Extremo Sul Catarinense – Unesc, na Avenida Universitária, n. 1.105, bloco T, Bairro Universitário, Município de Criciúma, em Santa Catarina.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS DO ESTABELECIMENTO

Art. 2º. O Colégio Unesc tem a finalidade de desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, respeitando a legislação em vigor, especialmente a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Plano Nacional de Educação, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como as normas do respectivo Sistema de Ensino, no que for aplicável.

Art. 3º. O ensino é ministrado no Colégio Unesc com base nos seguintes princípios:

- I. Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III. pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV. respeito à liberdade e apreço à tolerância;

- V. valorização do profissional da educação escolar;
- VI. gestão democrática em consonância com a legislação dos sistemas de ensino;
- VII. garantia de padrão de qualidade;
- VIII. valorização da experiência extraescolar;
- IX. vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- X. consideração e respeito à diversidade;
- XI. garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

Art. 4º - A educação no Colégio Unesc se realiza em consonância com a Teoria Histórico-Cultural e, dessa forma, busca uma sociedade que promova a equidade e a sustentabilidade do ambiente de vida, produzindo de forma intencional em cada estudante, a humanidade objetivada nas diversas produções históricas. Logo, promove continuamente a reflexão da realidade social, econômica, política, cultural e ambiental, pensando e propondo alternativas, visando a sua transformação.

Art. 5º - Como meio de ação para atingir suas finalidades, o Colégio Unesc:

- I. promove a apropriação dos conhecimentos produzidos historicamente;
- II. possibilita práticas metodológicas inclusivas, reconhecendo das diferenças e o atendimento ao pluralismo e a diversidade cultural, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica;
- III. promove as experiências extraescolares, procurando transformar os conhecimentos tácitos em conhecimentos sistematizados e científicos;
- IV. media a aprendizagem orientando para a resolução de problemas de forma que o estudante se torne autônomo;
- V. promove as garantias de acesso e permanência do estudante na instituição;
- VI. incentiva a participação da família no ambiente escolar;
- VII. proporciona situações que incluem a formação ética, o desenvolvimento da autonomia e o pensamento crítico.
- VIII. oferta o ensino técnico nas modalidades concomitante e subsequente.

Art. 6º. O ensino desenvolvido no Colégio Unesc tem como objetivos:

- I. respeitar o sujeito em sua formação integral;
- II. proporcionar a apropriação do conhecimento, tendo por base a atividade de estudo, num processo contínuo de desenvolvimento;
- III. respeitar os tempos de aprendizagem na transição dos Anos Iniciais para os Anos Finais, considerando suas características;

- IV. considerar a transição do Ensino Fundamental para o Ensino Médio, respeitando as características de ampliação da autonomia e do protagonismo juvenil;
- V. desenvolver metodologias inclusivas, respeitando à diversidade, assegurando diálogo, interação e participação de todos;
- VI. proporcionar a apropriação do conhecimento, de forma consolidada e aprofundada tendo por base a atividade de estudo, a pesquisa e a indissociabilidade entre teoria e prática;
- VII. preparar o estudante do Ensino Técnico para o exercício de profissões técnicas com iniciativa, autonomia, responsabilidade, capacidade de decisão e, principalmente, que saiba trabalhar em equipe, em consonância com a LDB Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (MEC, 2016);
- VIII. envolver os estudantes em ações pedagógicas que estimulem e promovam a autonomia, a responsabilidade e a solidariedade;
- IX. desenvolver uma práxis pedagógica para inovação, criação e construção de novos conhecimentos, tendo em vista a construção do projeto de vida, a articulação com o mundo de trabalho e os avanços tecnológicos;
- X. promover práticas pedagógicas por meio de múltiplas linguagens em diferentes áreas do conhecimento;
- XI. desenvolver metodologias inclusivas, respeitando à diversidade, assegurando diálogo, interação e participação de todos;
- XII. diversificar a oferta de forma a possibilitar múltiplas trajetórias por parte dos estudantes e a articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, científico, ambiental, cultural local e do mundo do trabalho;
- XIII. assegurar a avaliação diagnóstica, processual e formativa.

Parágrafo único. Para a efetivação da gestão democrática escola, dentre outras medidas, o Colégio Unesc estimula a constituição e o fortalecimento do grêmio estudantil e da associação de pais e professores, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento na escola, fomentando a sua articulação orgânica com os órgãos escolares.

CAPÍTULO III

DOS SEGMENTOS E SUAS FINALIDADES

Seção I

Dos segmentos

Art. 7º O Colégio Unesc oferta os segmentos abaixo, da seguinte forma:

- I. Ensino Fundamental:
 - a) Anos Iniciais: 1º ao 5º ano, em período regular, com turno vespertino.
 - b) Anos Iniciais: integral com Imersão Bilíngue, com turno matutino, exclusivos para os estudantes regularmente matriculados no segmento do Ensino Fundamental Anos Iniciais do Colégio Unesc.
 - c) Anos Finais: 6º ao 9º ano, período regular, com turno matutino.
- II. Ensino Médio: 1ª a 3ª série, em período regular, com turno matutino e vespertino.
- III. Ensino Técnico: Organizados por eixos tecnológicos, constantes do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, instituído e organizado pelo Ministério da Educação, e dos dispostos na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) nas modalidades concomitantes, articulada com o Ensino Médio, com matrícula distinta, na mesma ou em distintas instituições e subsequentes, em cursos a quem já tenha concluído o Ensino Médio, presenciais, semipresenciais e em formato EAD (Ensino a Distância).

Seção II

Da Finalidade dos Segmentos

Art. 8º. O segmento do Ensino Fundamental, na forma de período regular, tem como finalidade o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, de tal modo que os aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social sejam priorizados em sua formação, complementando a ação da família e da comunidade, respeitando a legislação vigente e os aspectos fundamentais no desenvolvimento de sua proposta pedagógica.

Art. 9º. A forma de ensino período integral tem como finalidade qualificar os propósitos da educação básica, ao reforçar o binômio educar e cuidar, por meio de um acompanhamento escolar personalizado, desenvolvendo o estudante em sua integralidade e inteireza (corpo, mente, coração) e fortalecendo seu sentimento de pertença, reciprocidade e a construção de seu projeto de vida; respeitando a legislação vigente e os princípios pedagógicos do Colégio Unesc.

Art. 10. O segmento do Ensino Médio, na forma de período regular, tem como finalidade o desenvolvimento dos estudantes, assegurando-lhe formação indispensável para o exercício da cidadania, fornecendo-lhes meios para prosseguir em estudos posteriores e no trabalho, respeitando a legislação vigente.

Art. 11. O Ensino Técnico profissionalizante tem por finalidade proporcionar ao estudante, conhecimentos, saberes e competências profissionais necessários ao exercício profissional e da cidadania, com base nos fundamentos científico-tecnológicos, sócio históricos e culturais, bem como atender as demandas regionais por profissionais de nível técnico que sejam capazes de desenvolver atividades ou funções típicas da área, segundo os padrões de qualidade e produtividade requeridos pela natureza do trabalho do técnico, observando as normas de saúde, segurança e ética do trabalho.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO

Art. 12. O Colégio Unesc é órgão subordinado à Reitoria da Unesc, ou a quem ela designar, e sua organização administrativa e pedagógica observará o estabelecido neste Regimento e na legislação vigente.

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Diretor do Colégio

Art. 13. O Diretor é o responsável pelo planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no Colégio Unesc, sendo suas atribuições:

- I. Coordenar a elaboração, discussão e aprovação do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico junto à comunidade escolar.
- II. Zelar pelo cumprimento do Projeto Político Pedagógico do Colégio UNESC, integrando-o nas ações pedagógicas;
- III. Representar os interesses do Colégio Unesc, diretamente ou por delegação da Reitoria da Unesc.

- IV. Participar de conselhos, audiências públicas, reuniões e eventos de interesse do Colégio Unesc.
- V. Planejar, organizar e dirigir todo o processo educativo, gerenciando os trabalhos e a equipe, de modo que os objetivos educacionais sejam atingidos.
- VI. Acompanhar e gerenciar o cumprimento de diretrizes educacionais do Colégio UNESC, atendendo às orientações e planos de ações, para assegurar a qualidade dos processos.
- VII. Emitir pareceres, e relatórios dos diversos setores e da atuação do Colégio UNESC sempre que determinado por autoridade competente ou solicitado pela Reitoria da Unesc.
- VIII. Assinar ofícios, comunicados, históricos escolares, certificados e documentos relativos aos cursos em funcionamento, na esfera de sua competência.
- IX. Elaborar e submeter à apreciação da Reitoria da UNESC, a proposta orçamentária e o plano de atividades;
- X. Elaborar para apreciação do Conselho Escolar, a reforma do Projeto Político Pedagógico Escolar e Regimento Escolar.
- XI. Organizar a formação continuada para os docentes atendendo às diretrizes institucionais a esse respeito.
- XII. Acompanhar e auxiliar os professores em sua prática, propondo novas abordagens, metodologias e estratégias, contribuindo para o processo de ensino-aprendizagem do estudante.
- XIII. Organizar, divulgar, acompanhar e fazer cumprir os projetos de ensino proporcionando a apropriação do conhecimento.
- XIV. Acompanhar o desempenho acadêmico dos estudantes contribuindo para o processo de ensino-aprendizagem.
- XV. Avaliar o currículo escolar e propor melhorias, fazendo alterações quando necessário.
- XVI. Monitorar as demandas e necessidades de estudantes com deficiência, transtornos, dificuldade de aprendizagem e outras situações específicas, proporcionando-lhes condições de inclusão e de aprendizagem.
- XVII. Gerir a secretaria e todo o arquivo permanente do Colégio.
- XVIII. Validar serviços, recursos pedagógicos de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos estudantes com deficiência, dificuldade de aprendizagem e transtornos.

- XIX. Acompanhar, avaliar e orientar os professores em relação às suas atividades, promovendo melhores práticas competências e habilidades, para seu desenvolvimento pessoal e profissional.
- XX. Orientar estudantes, professores, funcionários técnicos administrativos, pais e responsáveis legais, pelos estudantes em relação ao cumprimento das normas do estabelecimento de ensino e da instituição mantenedora.
- XXI. Mediar situações de conflitos no espaço escolar, organizando e conduzindo reuniões pedagógicas com docentes, famílias e com o GRA - Grupo Reflexivo de Avaliação.
- XXII. Aprovar e validar o cronograma do atendimento pedagógico, Clube de Linguagens e Matemática, recebendo o estudante e/ou seus pais ou responsáveis legais para sanar dúvidas ou realizar orientações, convocando aqueles que estiverem com baixo rendimento escolar ou dificuldade de aprendizagem para atividades de reforço.
- XXIII. Aprovar o cronograma de horários de aulas, conforme necessidade das turmas e disponibilidade de carga horário dos professores;
- XXIV. Aprovar a composição das turmas;
- XXV. Aprovar a lista de materiais escolares.
- XXVI. Aprovar o calendário de atividades e avaliações trimestrais/semestrais elaborado pelos professores, autorizando a divulgação nos canais de informação.
- XXVII. Acompanhar, participar e/ou conduzir reuniões com o(a) responsável pelo estudante, quando necessário, compartilhando aspectos significativos relacionados ao seu processo de aprendizagem.
- XXVIII. Acompanhar os resultados das avaliações internas e externas, estabelecendo ações para gestão das aprendizagens.
- XXIX. Autorizar, orientar sobre as normas do Colégio e observar os profissionais especialistas externos (equipe multidisciplinar) que eventualmente, acompanhem estudante em sala de aula, após solicitação da família.
- XXX. Avaliar e autorizar os casos de saídas antecipadas e chegadas tardias conforme justificativa apresentada pelos pais/responsáveis.
- XXXI. Comunicar as faltas injustificadas pelos estudantes ao Conselho Tutelar, na forma estabelecida na legislação.
- XXXII. Avaliar as justificativas de solicitação de Segunda Chamada, em casos de não apresentação de atestado médico, luto e outros documentos, para liberação de pagamento de taxa, conforme Regimento Escolar.
- XXXIII. Acompanhar, organizar e autorizar saída a campo e viagens de estudo.

- XXXIV. Apoiar, promover e coordenar o planejamento e a realização das atividades culturais e outras atividades extraclasse.
- XXXV. Zelar pelo nome e imagem do Colégio UNESC e UNESC, inclusive fora de suas dependências.
- XXXVI. Zelar pela manutenção do ambiente favorável ao desenvolvimento do processo pedagógico.
- XXXVII. Elaborar o calendário escolar para aprovação da Reitoria da UNESC.
- XXXVIII. Fazer cumprir os horários e o calendário escolar.
- XXXIX. Deferir e indeferir matrículas.
- XL. Aplicar advertências e penalidades disciplinares nos termos estabelecidos neste Regimento.
- XLI. Baixar atos administrativos na esfera de sua competência.
- XLII. Exercer as demais funções decorrentes do seu cargo, de disposições legais, normas de ensino e incumbências que lhe forem atribuídas pelo Reitor da Unesc.

Seção II

Da Supervisão Pedagógica

Art. 14. O Supervisor Pedagógico do Colégio Unesc está subordinado ao Diretor e suas principais atribuições são:

- I. Participar, com a Direção e a comunidade escolar, da elaboração do Projeto Político Pedagógico.
- II. Monitorar o cumprimento da Proposta Política Pedagógica do Colégio UNESC e zelar por sua inserção nas ações pedagógicas.
- III. Monitorar o cumprimento de diretrizes educacionais e administrativas do Colégio UNESC, atendendo às orientações e planos de ações, para assegurar a qualidade dos processos.
- IV. Supervisionar a condução de projetos pedagógicos aprovados pelo Diretor.
- V. Monitorar a qualidade dos serviços educacionais prestados, fazendo os ajustes necessários ao bom atendimento da comunidade escolar.
- VI. Organizar, divulgar, acompanhar e fazer cumprir os projetos de ensino proporcionando a apropriação do conhecimento pelos estudantes.
- VII. Avaliar o currículo escolar e propor melhorias, fazendo alterações quando necessário.

- VIII. Acompanhar, avaliar e orientar os professores em relação às suas atividades, promovendo melhores práticas, competências e habilidades, para seu desenvolvimento pessoal e profissional.
- IX. Acompanhar, avaliar e orientar o(a) Professor(a) referente às atividades em sala de aula, do(a) Estagiário(a), promovendo melhores práticas competências e habilidades, para seu desenvolvimento pessoal e profissional.
- X. Orientar estudantes, professores, funcionários técnicos-administrativos, pais e responsáveis legais pelos estudantes, em relação ao cumprimento das normas do Colégio UNESC.
- XI. Mediar situações de conflitos no espaço escolar, organizando e conduzindo reuniões pedagógicas com docentes, famílias e com o GRA/Grupo Reflexivo de Avaliação;
- XII. Contribuir com a direção no estabelecimento de metas e elaboração de planos de trabalho, supervisionando a sua execução.
- XIII. Promover o aperfeiçoamento dos professores, através de reuniões pedagógicas, encontros de estudo e monitoramento das atividades, visando a construção da competência docente.
- XIV. Acompanhar, participar e/ou conduzir reuniões com o(a) responsável pelo estudante, quando necessário, compartilhando aspectos significativos relacionados ao seu processo de aprendizagem.
- XV. Propor e acompanhar, em consonância com os objetivos pedagógicos estabelecidos pelo Professor, ações de aprendizagem diferenciadas com a finalidade de recuperar as aprendizagens e promover o desenvolvimento individual do estudante.
- XVI. Monitorar e comunicar à Direção do Colégio os casos de estudantes com aproveitamento insuficiente e faltantes.
- XVII. Organizar a composição das turmas para aprovação do Diretor.
- XVIII. Elaborar a lista de materiais escolares.
- XIX. Contribuir na elaboração da proposta orçamentária, do plano de atividades e da reforma do Projeto Político Pedagógico Escolar e Regimento Escolar.
- XX. Supervisionar a elaboração do calendário de atividades e avaliações trimestrais/semestrais pelos professores e submetê-lo à apreciação do Diretor do Colégio.
- XXI. Acompanhar os resultados das avaliações internas e externas, propondo ações para gestão das aprendizagens.

- XXII. Supervisionar o planejamento e a realização das atividades culturais e outras atividades extraclasse.
- XXIII. Zelar pelo nome e imagem do Colégio UNESC e UNESC, inclusive fora de suas dependências.
- XXIV. Contribuir para que o Colégio UNESC cumpra a sua função, no âmbito de sua competência.
- XXV. Zelar pela manutenção do ambiente favorável ao desenvolvimento do processo pedagógico.
- XXVI. Acompanhar e gerenciar o cumprimento de diretrizes educacionais do Colégio UNESC, atendendo às orientações e planos de ações, para assegurar a qualidade dos processos.
- XXVII. Organizar formação continuada para os docentes em parceria com os cursos de graduação e pós-graduação da Unesc.
- XXVIII. Acompanhar e auxiliar o professor em sua prática, propondo novas abordagens, metodologias e estratégias, contribuindo para o processo de ensino-aprendizagem do estudante.
- XXIX. Organizar, divulgar e acompanhar o cumprimento dos projetos de ensino.
- XXX. Avaliar o currículo escolar e propor melhorias.
- XXXI. Acompanhar a elaboração cronograma de horários de aulas, junto a Coordenação Pedagógica, conforme disponibilidade de carga horária dos professores.
- XXXII. Junto a Direção e Coordenação Pedagógico(a), aprovar o calendário de atividades e avaliações trimestrais/semestrais, autorizando a divulgação nos canais de informação.
- XXXIII. Acompanhar os resultados das avaliações internas e externas, propondo ações para gestão das aprendizagens.
- XXXIV. Exercer as demais funções decorrentes do seu cargo, de disposições legais, normas de ensino e incumbências que lhe forem atribuídas pelo Diretor do Colégio.

Seção III
Do Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental e
Ensino Médio

Art. 15. O Coordenador Pedagógico do Colégio Unesc está subordinado ao Diretor e suas principais atribuições são:

- I. Participar, com a Direção e a comunidade escolar, da elaboração do Projeto Político Pedagógico.
- II. Coordenar a integração da Proposta Política Pedagógica do Colégio Unesc nas ações pedagógicas.
- III. Coordenar o cumprimento de diretrizes educacionais e administrativas do Colégio UNESC, atendendo às orientações e planos de ações, para assegurar a qualidade dos processos.
- IV. Orientar e acompanhar os professores na elaboração do Plano de Ensino.
- V. Coordenar a condução de projetos pedagógicos junto à equipe de professores.
- VI. Auxiliar o professor em sua prática, propondo novas abordagens, metodologias e estratégias, contribuindo para o processo de ensino-aprendizagem do estudante.
- VII. Avaliar o currículo escolar e propor melhorias, fazendo alterações quando necessário.
- VIII. Acompanhar o desenvolvimento dos estudantes, observando o registro do professor no processo em documentos apropriados tais como: diário de classe, pauta de observação, atas de reuniões individuais, entre outros.
- IX. Monitorar as atividades e instrumentos avaliativos registrados pelos professores no Sistema Acadêmico, fazendo cumprir os prazos estabelecidos no calendário escolar.
- X. Acompanhar, avaliar e orientar os professores, promovendo melhores práticas, competências e habilidades, para seu desenvolvimento pessoal e profissional.
- XI. Orientar estudantes, professores, funcionários técnicos-administrativos, pais e responsáveis legais pelos estudantes, em relação ao cumprimento das normas do Colégio UNESC.
- XII. Mediar situações de conflito no espaço escolar, organizando e conduzindo reuniões pedagógicas com docentes, famílias e com o GRA/Grupo Reflexivo de Avaliação.
- XIII. Contribuir com a direção no estabelecimento de metas e elaboração de planos de trabalho, supervisionando a sua execução.
- XIV. Propor, em consonância com os objetivos pedagógicos estabelecidos pelo professor, situações de aprendizagem diferenciadas com a finalidade de recuperar as aprendizagens e promover o desenvolvimento individual do estudante.
- XV. Avaliar e propor à Direção do Colégio ações de aperfeiçoamento no processo de ensino e aprendizagem de estudantes com aproveitamento insuficiente.
- XVI. Planejar, organizar e divulgar horário e local do atendimento pedagógico, Clube de Linguagens e Matemática, recebendo o estudante e/ou seus pais ou responsáveis

legais, para sanar dúvidas ou orientá-los acerca das ações pedagógicas adequadas àqueles que estiverem com baixo rendimento escolar ou dificuldade de aprendizagem.

- XVII. Monitorar a participação e frequência do(a) estudante(a) no atendimento Pedagógico e Psicopedagógico, Clube de Linguagens e Matemática.
- XVIII. Monitorar os estudantes(as) atletas e informar aos professores a ocorrência de faltas por jogo, bem como articular a realização de provas Segunda Chamada ou período especial, conforme o caso.
- XIX. Organizar cronograma de horários de aulas para aprovação do Diretor, conforme disponibilidade de carga horária dos professores.
- XX. Atender pais e responsáveis legais pelos estudantes articulando encontros e conversas, favorecendo o relacionamento para partilha de informações, visando integrar escola e família.
- XXI. Acompanhar, participar e/ou conduzir reuniões com o responsável pelo estudante, quando necessário, compartilhando aspectos significativos relacionados ao seu processo de aprendizagem.
- XXII. Acompanhar os resultados das avaliações internas e externas, propondo ações para gestão das aprendizagens.
- XXIII. Monitorar os processos de aprendizagem e informar à Direção e Supervisor Pedagógico situações adversas.
- XXIV. Em parceria com o psicopedagogo, propor metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem do(a) estudante(a) com deficiência, auxiliando o(s)professor(a) no reconhecimento das características do(a) estudante(a), acompanhando o processo de aprendizagem do estudante.
- XXV. Após consulta e aprovação do professor responsável pelo componente curricular, autorizar e acompanhar estágios obrigatórios, indicando a disciplina, a turma, horários e orientação para os projetos.
- XXVI. Com a supervisão do psicopedagogo e do professor, acompanhar o plano de atendimento e a utilização dos materiais didáticos no processo de aprendizagem do estudante com deficiência e transtornos, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade.
- XXVII. Articular junto à Direção, Supervisor Pedagógico, Psicopedagogo e Professor, estratégias para melhoria contínua dos processos de acompanhamento de todos os estudantes.

- XXVIII. Informar ao Diretor as faltas do(a) estudante(a) sem justificativa.
- XXIX. Planejar e acompanhar a participação dos estudantes da Educação Especial nas atividades culturais e outras atividades extraclasse.
- XXX. zelar pelo nome e imagem do Colégio UNESC e UNESC, inclusive fora de suas dependências;
- XXXI. Cumprir e fazer cumprir os horários e o calendário escolar.
- XXXII. Presidir o Grupo Reflexivo Avaliativo - GRA/Conselho de Classe.
- XXXIII. Exercer as demais funções decorrentes do seu cargo, de disposições legais, normas de ensino e incumbências que lhe forem atribuídas pelo Diretor do Colégio.

Seção IV

Do Coordenador dos Cursos Técnicos

Art. 16. O Coordenador do Curso Técnico está subordinado ao Diretor do Colégio e suas principais atribuições são:

- I. Planejar, organizar, coordenar, avaliar e integrar as atividades desenvolvidas no âmbito dos cursos técnicos do Colégio Unesc.
- II. Supervisionar e orientar as atividades dos professores nos cursos técnicos, no exato cumprimento das leis de ensino, das disposições deste Regimento e do Projeto Político Pedagógico de cada curso técnico.
- III. Mobilizar e articular, com a Direção do Colégio e a comunidade escolar, a elaboração do Projeto Político Pedagógico dos cursos técnicos.
- IV. Convocar e presidir as reuniões do corpo docente e dos coordenadores de cursos técnicos.
- V. Elaborar anualmente o calendário escolar, juntamente com a Direção do Colégio.
- VI. Exercer as demais funções decorrentes do seu cargo, de disposições legais, normas de ensino e incumbências que lhe forem atribuídas pelo Diretor do Colégio.

Seção V

Do Docente

Art. 17. O corpo docente do Colégio UNESC constitui-se de professores devidamente habilitados e qualificados, de acordo com as disposições legais e suas principais atribuições são:

- I. Seguir a Proposta Política Pedagógica do Colégio UNESC, integrando-as nas ações pedagógicas.
- II. Garantir o cumprimento de diretrizes educacionais e administrativas da UNESC e do Colégio UNESC, atendendo às orientações e planos de ações, para assegurar a qualidade dos processos.
- III. Assistir à Direção, Supervisão e Coordenação Pedagógica, referentes a informações sobre à vida escolar dos estudantes.
- IV. Participar junto à comunidade escolar na elaboração do Projeto Político Pedagógico do Colégio UNESC.
- V. Elaborar as situações de aprendizagem de acordo com as orientações do coordenador do segmento e Psicopedagogo, tendo em vista o desenvolvimento integral do estudante.
- VI. Executar os projetos de ensino proporcionando a apropriação do conhecimento pelos estudantes.
- VII. Acompanhar o desenvolvimento do(a) estudante(a), observando e registrando o processo em documentos apropriados tais como: diário de classe, pauta de observação, atas de reuniões individuais, entre outros.
- VIII. elaborar atividades e instrumentos avaliativos, bem como realizar a sua aplicação e correção, registrando e analisando o resultado no Sistema Acadêmico por meio de nota, parecer Escolar Avaliativo ou similares, dentro dos prazos estabelecidos.
- IX. Diante do baixo rendimento e necessidades da turma, revisar conteúdos aplicados, propondo novas formas de avaliação e metodologia de aprendizagem.
- X. Incumbir-se de toda informação sobre as demandas e necessidades dos estudantes(as), questões particulares, deficiência, transtornos, dificuldade de aprendizagem, entre outros, assegurando o sigilo e preservação das informações.
- XI. Com a orientação do Psicopedagogo, identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas do(a) estudante(a) com deficiência, dificuldade de aprendizagem e transtornos.
- XII. Encaminhar à Secretaria todo o arquivo permanente, em razão de seu valor probatório.

- XIII. Realizar situações de aprendizagem planejadas e integradoras, mediando, orientando e acompanhando-as a fim de promover a formação integral do estudante.
- XIV. Orientar estudante(a)s pais ou responsáveis, informando-os sobre as normas do Colégio UNESC, contribuindo com a segurança e o bom andamento da rotina escolar.
- XV. Estabelecer limites e rotinas na condução das atividades escolares, em consonância com as normativas do Colégio UNESC.
- XVI. Promover a conscientização sobre direitos e deveres da cidadania.
- XVII. Mediar situações de conflitos individuais e na turma escolar.
- XVIII. Orientar sobre noções de segurança, de higiene e sobre hábitos alimentares saudáveis.
- XIX. Estabelecer metas e planos de desenvolvimento individual, alinhados com as metas do Colégio UNESC, oferecendo a equipe gestora *feedbacks* por meio de orientações e acompanhamento do trabalho.
- XX. Zelar por sua formação, participando das formações continuadas e aperfeiçoamentos proporcionados pelo Colégio e sua instituição mantenedora.
- XXI. Participar de reuniões pedagógicas, apresentando o desenvolvimento escolar estudante, registros e observações individuais e da turma, a fim de contribuir para o processo de ensino-aprendizagem.
- XXII. Comunicar ao Coordenador Pedagógico os casos de estudantes com aproveitamento insuficiente e faltantes.
- XXIII. Em conjunto com o Psicopedagogo, emitir parecer descriptivo sobre o desempenho e frequência estudante, com deficiência e transtorno, a cada Trimestre/Semestre, conforme nível de ensino ou em outros períodos, em casos necessários.
- XXIV. Planejar as atividades para o atendimento pedagógico, Clube de Linguagens e Matemática, recebendo o(a) estudante(a) com baixo rendimento escolar ou dificuldade de aprendizagem.
- XXV. Acompanhar, participar e/ou conduzir reuniões com o responsável pelo estudante, quando necessário, compartilhando aspectos significativos relacionados ao seu processo de aprendizagem.
- XXVI. Monitorar os processos de aprendizagem e informar à coordenação pedagógica situações adversas.
- XXVII. Aplicar metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem do estudante com deficiência.

- XXVIII. Elaborar, adequar e executar o plano de atendimento e gerir a utilização dos materiais didáticos no processo de aprendizagem do estudante com deficiência e transtornos, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade.
- XXIX. Articular junto à coordenação pedagógica, estratégias para melhoria contínua dos processos de acompanhamento de todos os estudantes.
- XXX. Propor e executar atividades culturais e outras atividades extraclasse;
- XXXI. Respeitar os princípios e as normas que regem o Colégio UNESC;
- XXXII. Zelar pelo nome e imagem do Colégio UNESC e UNESC, inclusive fora de suas dependências;
- XXXIII. Cumprir as diretrizes definidas no Projeto Político Pedagógico, no Regimento Escolar e nas demais normas do estabelecimento de ensino, no que lhe couber.
- XXXIV. Cumprir e fazer cumprir os horários e o calendário escolar.

Seção VI

Do Professor Regente

Art. 18. O Professor Regente é o responsável pela turma como sua regência. Seu papel é de indiscutível importância no processo educacional, incumbindo-lhe:

- I. Organizar o espelho da Classe.
- II. Mediar a eleição dos representantes de turma.
- III. Organizar e orientar a turma em eventos festivos.
- IV. Fornecer dados aos diferentes setores do Colégio UNESC, quando necessário.

Art. 19. Só poderá ser escolhido como Professor Regente, o Professor que estiver regularmente ministrando aula, naquele ano letivo, para série/turma respectiva.

Art. 20. A escolha do Professor Regente será realizada nas primeiras semanas de aula, com as turmas, orientadas pela Coordenação Pedagógica.

Art. 21. Após o Grupo Reflexivo Avaliativo, o(a) Professor(a) Regente deverá estabelecer o diálogo com a turma alertando e orientando estudantes com baixo rendimento, incentivando a formação de grupos de estudo e a participação nas atividades ofertadas pelo colégio.

Seção VII

Do Atendimento Psicopedagógico

Art. 22. O atendimento Psicopedagógico atenderá aos estudantes da Educação Especial, aqui compreendidos como aqueles com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, bem como, os estudantes com baixo rendimento escolar.

Art. 23. São atribuições do Psicopedagogo:

- I. Realizar atendimento psicopedagógico institucional individualizado com o estudante, no sentido de aprimorar seu aprendizado escolar.
- II. Seguir a Proposta Política Pedagógica do Colégio UNESC, integrando-as nas ações pedagógicas especificamente desenvolvidas para os estudantes.
- III. Incumbir-se de todo o serviço de registro de atendimentos, arquivo e documento (laudo, parecer, ata, entre outros), assegurando o sigilo e preservação das informações.
- IV. Redigir ata de atendimento aos responsáveis legais pelo estudante, coletando assinatura, submetendo-a, quando necessário, ao conhecimento da Direção e Coordenação Pedagógica.
- V. Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas do estudante.
- VI. Elaborar e executar o Plano de Ensino Individualizado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade.
- VII. Promover regularmente capacitação aos estagiários do apoio especializado.
- VIII. Realizar agendamento de reuniões com os estudantes, seus pais ou responsáveis legais, sempre que necessário.
- IX. Estabelecer metas e planos de desenvolvimento individual, alinhados com as metas do Colégio UNESC, oferecendo a equipe gestora *feedbacks* por meio de orientações e acompanhamento do trabalho.
- X. Participar de reuniões pedagógicas com docentes, bem como os GRA/Conselho(s) de Classe, acompanhando o desenvolvimento escolar do estudante
- XI. Em conjunto com o professor da disciplina, emitir parecer descriptivo sobre o desempenho e frequência do(a) estudante, com deficiência e transtorno, a cada

- trimestre/semestre, conforme nível de ensino ou em outros períodos, em casos necessários;
- XII. Compor a turma e informar a quantidade de estudantes(as) que necessitam de atendimento e acompanhamento específico, comunicando o(s) nome(s) dos(as) estudantes e as estratégias pedagógicas necessárias aos Professores, Direção e Coordenação Pedagógica.
 - XIII. Atender e orientar os profissionais especialistas externos (equipe multidisciplinar) que acompanham o estudante, desde que autorizado pelos pais ou responsáveis legais e pelo Diretor do Colégio.
 - XIV. Divulgar o cronograma de horários atendimentos psicopedagógicos.
 - XV. Monitorar os processos de aprendizagem e informar à coordenação pedagógica situações adversas.
 - XVI. Aplicar metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem do(a) estudante(a) com deficiência, esclarecendo dúvidas dos professores e acompanhando o processo de aprendizagem.
 - XVII. Identificar as dificuldades que interferem na assimilação do conteúdo passado em sala de aula pelo(a) professor(a) ao estudante(a) com deficiência, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
 - XVIII. Elaborar, adequar e executar plano de atendimento e os materiais didáticos utilizados no processo de aprendizagem dos(as) estudantes(as) com deficiência e transtornos, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade.
 - XIX. Participar das aulas a fim de fazer observações e registros.
 - XX. Articular junto à coordenação pedagógica, estratégias para melhoria contínua dos processos de acompanhamento dos(as) estudantes(as) com deficiência, transtornos ou dificuldade de aprendizagem.
 - XXI. Coordenar o planejamento e a realização das atividades culturais e outras atividades extraclasse.
 - XXII. Executar outras tarefas compatíveis com a rotina escolar, demonstrando iniciativa e proatividade frente às necessidades, contribuindo com a qualidade dos serviços educacionais oferecidos pelo Colégio UNESC.
 - XXIII. Zelar pelas dependências, instalações e materiais utilizados, orientando para o uso adequado desses recursos, garantindo a qualidade dos espaços de aprendizagem e dos materiais pedagógicos.

Seção VIII

Do Secretário Escolar

Art. 24. Ao Secretário Escolar, em articulação com os demais profissionais da equipe gestora, compete o planejamento e a execução de atividades de escrituração escolar, de arquivo, de expediente e de atendimento a estudantes, a professores, aos pais ou demais responsáveis legais em assuntos relativos à sua área de atuação. O secretário escolar está subordinado à Direção do Colégio e possui as seguintes atribuições:

- I. Assistir à Direção e Coordenação Pedagógica em serviços técnico-administrativos, especialmente, os referentes à vida escolar dos estudantes do estabelecimento de ensino.
- II. Incumbir-se de todo o serviço de escrituração, arquivo e correspondência do estabelecimento de ensino, assegurando a preservação dos documentos de acordo com a temporalidade exigida pela legislação;
- III. Planejar, coordenar e supervisionar as atividades da equipe da Secretaria Escolar.
- IV. Manter todo o arquivo permanente do estabelecimento de ensino organizado e conservado, em razão de seu valor probatório.
- V. Organizar os dados e enviar ao sistema do censo escolar.
- VI. Redigir as correspondências oficiais, submetendo-a à análise, aprovação e assinatura da Direção do Colégio.
- VII. Em conjunto com a Direção, organizar todo o processo de matrícula, desde a criação dos editais de chamada para matrícula, até a inserção dos dados do(a) estudante(a) no sistema acadêmico.
- VIII. Sempre que necessário, assinar juntamente com a Direção do Colégio, os documentos escolares que forem expedidos.
- IX. Atender ao público interno e externo de forma prestativa e cordial.
- X. Orientar os estudantes e familiares informando sobre as normas do estabelecimento de ensino, quando necessário, para contribuir com a segurança e o bom andamento da rotina escolar.
- XI. Realizar agendamento de atendimento para estudantes, pais ou demais responsáveis legais, conforme disponibilidade de agenda da Direção e Coordenação Pedagógica.
- XII. Elaborar a lista de material escolar, em conformidade com as necessidades pedagógicas, encaminhando-a para aprovação do Diretor do Colégio.

- XIII. Monitorar o cumprimento dos prazos estabelecidos para a realização das diversas atividades educacionais.
- XIV. Elaborar os relatórios oficiais, encaminhando-os aos órgãos competentes, sempre que for solicitado pelo Diretor do Colégio.
- XV. Monitorar os processos do Diário online e informar à coordenação pedagógica situações adversas.
- XVI. Auxiliar os docentes na operacionalização do Diário online, esclarecendo dúvidas.
- XVII. Receber, conferir e arquivar os relatórios dos Diários online.
- XVIII. Emitir os documentos que se referem a notas ou pareceres do estudante, conforme o Calendário Escolar.
- XIX. Redigir termos de advertência e suspensão de estudantes, solicitados pela Direção ou Coordenação Pedagógica;
- XX. Secretariar reuniões quando solicitado pela Direção do Colégio ou Coordenação Pedagógica e lavrar as respectivas atas.
- XXI. Arquivar as justificativas do corpo docente referentes à ausência em reuniões e eventos, encaminhando ao final do ano letivo ao DDH.
- XXII. Cadastrar a carga horária dos docentes (mapeamento), conforme calendário escolar.
- XXIII. Realizar as parametrizações necessárias para o andamento do ano letivo no diário online (dias letivos, outros).
- XXIV. Manter atualizados, no arquivo corrente, as pastas e os registros individuais do estudante e dos(das) profissionais da unidade escolar.
- XXV. Cadastrar no sistema acadêmico as pontuações ou outras notas extras de simulados ou demais atividades, conforme orientação da Coordenação Pedagógica.
- XXVI. Realizar atendimento de matrículas e ou solicitações de transferência.
- XXVII. Executar outras tarefas compatíveis com a rotina escolar, demonstrando iniciativa e proatividade frente às necessidades, contribuindo com a qualidade dos serviços educacionais oferecidos pelo estabelecimento de ensino.

CAPÍTULO II

DOS ESTÁGIOS

Art. 25. A escola receberá acadêmicos(as) regularmente matriculados em Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Unesc para realização de estágio obrigatório e não obrigatório nos segmentos do Ensino Fundamental Anos Iniciais, Ensino Fundamental Anos

Finais e Ensino Médio, alinhados com a proposta pedagógica histórico cultural, em consonância com a Base Nacional Curricular Comum. O estagiário no Colégio Unesc deverá:

- I. Definir claramente os objetivos a que se propõe, contemplando o PPP da escola;
- II. Integrar-se na escola, enquanto discussão, dispondo-se a auto avaliar-se e avaliar a escola enquanto espaço de ensino-aprendizagem;
- III. Participar das reuniões de formação pedagógica;
- IV. Alinhar e validar o planejamento e as atividades com a Coordenação ou professor titular, no mínimo 72 horas antes da atuação.

CAPÍTULO III **DO CONSELHO ESCOLAR**

Art. 26. O Conselho Escolar é órgão colegiado com caráter legislativo, deliberativo, normativo e consultivo, composto pela Direção do Colégio, Supervisão Pedagógica, Coordenações Pedagógicas e docentes do Colégio Unesc, ao qual compete:

- § 1º. Aprovar as alterações deste Regimento e encaminhá-las para homologação da Reitoria da Unesc;
- § 2º. Julgar os recursos interpostos das sanções disciplinares aplicadas pela Diretoria do Colégio Unesc;
- § 3º. Deliberar sobre matérias de interesse geral do Colégio Unesc.

Art. 27. O Colegiado do Colégio Unesc se reunirá, por convocação da Direção do Colégio Unesc, ordinariamente, uma vez por semestre.

§ 1º. O Conselho Escolar poderá se reunir extraordinariamente, sempre que necessário, devendo ser convocado com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência pelo Diretor do Colégio ou 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º. As deliberações do Conselho Escolar serão tomadas mediante aprovação da maioria simples dos membros presentes nas reuniões, ressalvada a hipótese de alteração deste Regimento, a qual somente poderá ser realizada mediante aprovação da maioria simples dos membros presentes em reunião com, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

CAPÍTULO IV

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 28. O calendário escolar é elaborado anualmente pela Direção da escola juntamente com equipe pedagógica e aprovado pela Reitoria da Unesc, de acordo com as normas da legislação vigente, garantindo o mínimo de horas e dias letivos previstos para a Educação Básica.

§ 1º. O Calendário Escolar indicará o dia das atividades escolares e as datas que tenham implicação direta no processo educativo, a critério da Direção.

§ 2º. As aulas, em todos os níveis de ensino, terão sua duração fixada na Proposta Pedagógica do Colégio UNESC, de forma a preencher em seu conjunto a jornada prevista na legislação em vigor.

§ 3º. O Calendário Escolar poderá ser alterado a critério do Colégio, respeitada a exigência legal mínima de 800 (oitocentas) horas e de 200 (duzentos) dias letivos para o Ensino Fundamental e de mil (1000) horas e (200) dias letivos para o Ensino Médio, conforme estabelecido na legislação vigente.

§ 4º. As férias escolares, cuja duração é fixada anualmente pela Direção do Colégio UNESC, são concedidas entre períodos letivos regulares, de acordo com as disposições legais.

§ 5º. Os recessos escolares poderão ser aproveitados para proporcionar o aperfeiçoamento do corpo docente e do pessoal administrativo, ou para reposição de aulas, respeitando-se as legislações pertinentes.

§ 6º. O Calendário Escolar pode ser alterado durante o ano letivo em casos excepcionais, a critério da Direção do Colégio e da Reitoria da Unesc.

Art. 29. O calendário dos cursos técnicos é elaborado anualmente pela Coordenação dos Cursos Técnicos, juntamente com a Direção da escola e aprovado pela Reitoria da Unesc, de acordo com as normas da legislação vigente, garantindo o mínimo de horas e dias letivos previstos para a modalidade, em alinhamento com o calendário acadêmico.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES EXTRAS

Art. 30. As atividades extras são desenvolvidas no Colégio Unesc, tendo finalidade a formação integral dos estudantes, conforme parcerias estabelecidas com as coordenações dos cursos de graduação, pós-graduação e extensão da Unesc.

§ 1º. As atividades extras acontecerão entre os meses de março a novembro, não havendo cobrança de taxa ou mensalidade durante os meses.

§ 2º. As inscrições serão feitas via formulário online, com link e informações (como número de vagas), enviados previamente pelo aplicativo para as famílias.

§ 3º. Em dias de recesso escolar e feriados, as atividades extras não são desenvolvidas.

§ 4º. O horário, duração e local de cada atividade extra serão previamente comunicados aos inscritos.

§ 5º. Eventualmente, a troca de espaços e datas poderá ser ajustada, conforme necessidade ou impedimento da prática da atividade.

§ 6º. Atividades extras que acontecem em espaço aberto, não serão realizadas em dias de chuva ou de tempo muito instável.

§ 7º. Os estudantes não devem permanecer no ambiente escolar após o encerramento da atividade extra, devendo os pais ou responsáveis buscá-los ao término da atividade, respeitando-se uma tolerância de 5 (cinco) minutos de atraso.

§ 8º. As atividades extras estão sujeitas a cancelamento prévio devido a intercorrências, como instabilidade do tempo, razões de força maior ou caso fortuito, entre outros.

§ 9º. Dentro dos espaços e ambientes de realização das atividades extras é permitida apenas a entrada de estudante, equipe escolar e professor.

§ 10. É imprescindível que o estudante mantenha regularidade na participação das atividades extras, na qual está inscrito. Faltas recorrentes e sem justificativa, podem levar a perda da vaga.

§ 11. Se por qualquer motivo o estudante optar por não comparecer mais às atividades extras, o responsável legal deve informar prontamente à secretaria do Colégio ou enviar mensagem via aplicativo, a fim de liberar a vaga.

§ 12. O estudante interessado em se inscrever em atividades extras que não possuam vagas disponíveis, poderá deixar seu nome na secretaria e será comunicado caso venham surgir novas vagas.

§ 13. É vedado tirar fotos e/ou fazer filmagem dos estudantes durante a prática das atividades extras.

§ 14. No decorrer do ano letivo, poderão surgir ofertas de novas atividades extras, hipótese em que serão divulgadas pelo Colégio.

§ 15. O responsável legal e/ou estudante poderá fazer a inscrição de acordo com a sua faixa etária e com os critérios e vagas estabelecidas para cada atividade extra.

§ 16. O sistema encerrará automaticamente a possibilidade de inscrições quando for preenchido o número de vagas disponíveis.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA E DA TRANSFERÊNCIA

Seção I

Da Matrícula

Art. 31. A matrícula é o ato formal de inscrição que vincula o estudante à Instituição de Ensino, conferindo-lhe a condição de estudante do Colégio Unesc.

§1º. O período de matrícula e as condições para sua efetivação são estabelecidos em calendário anualmente para o ensino fundamental e médio e semestralmente para o ensino técnico, e publicados em edital, não havendo reserva ou outra garantia de matrícula fora das condições nele estabelecidas.

§2º. A matrícula é efetivada em consonância com as disposições previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e demais normas do estabelecimento de ensino.

Art. 32. A matrícula para o ensino fundamental e médio é requerida pelos responsáveis legais, sendo necessária a apresentação dos documentos exigidos no edital de matrículas.

Art. 33. A matrícula para o ensino técnico subsequente ou concomitante pode ser requerida pelo estudante, caso este seja maior, caso contrário, deverá ser requerida pelos responsáveis legais, sendo necessária a apresentação dos documentos exigidos no edital de matrícula.

Art. 34. Não será deferido requerimento de matrícula se este não for apresentado em período pré-fixado pelo estabelecimento de ensino, pela falta de documentação hábil, pelo preenchimento do número de vagas disponíveis, pelo não pagamento dos valores devidos, pelo descumprimento de qualquer determinação contida no edital de matrículas e pela não adesão à proposta pedagógica e regulamentar do Colégio Unesc ou por quaisquer outros impedimentos legais.

Art. 35. No ato da matrícula, o responsável legal é informado sobre o funcionamento da Instituição de Ensino e sua organização, conforme o Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar e regulamentos internos, mantidos à disposição dos contratantes.

Parágrafo único: É condição para a matrícula no Ensino Fundamental, Médio e Técnico, a concordância expressa pelos responsáveis legais pelo estudante com este Regimento Escolar, com o Projeto Político Pedagógico, com o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais do estabelecimento e demais normas da Instituição, e o deferimento da direção do estabelecimento de ensino.

Art. 36. Para matrícula no 1.º ano do Ensino Fundamental, é observada a legislação vigente quanto à idade para ingresso.

§ 1º. É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 2º. As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil (Pré-Escola).

Art. 37. Os estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação são matriculados nos níveis e modalidades de ensino, respeitado o seu direito a atendimento adequado em observância à legislação vigente e suas condições individuais.

§ 1º. Compete ainda aos responsáveis legais informar à Instituição de Ensino, no ato da matrícula, as condições dos estudantes com necessidades educacionais especiais, entregando documentos emitidos por especialistas ou esclarecendo os encaminhamentos elaborados por equipes de saúde até momento, especialmente relatórios/laudos médicos e de outros profissionais que porventura acompanhem o estudante.

§ 2º. A equipe pedagógica do Colégio Unesc também poderá solicitar eventuais outros documentos aqui não mencionados, mas que tenham pertinência com o atendimento do estudante com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ 3º. A presença da (s) criança (s) e/ou adolescente (s) no primeiro contato da família com o estabelecimento de ensino é imprescindível, de modo que a equipe pedagógica possa analisar as melhores condições de formação das turmas e a previsão das possíveis demandas ou adaptações que sejam necessárias.

§ 4º. No caso de avaliações de saúde em andamento, os responsáveis legais deverão manter a equipe escolar informada a respeito dos trabalhos desenvolvidos pelos profissionais externos, bem como apresentar, com brevidade, os resultados apurados nos procedimentos dos especialistas.

§ 5º. Caso os responsáveis legais não forneçam os subsídios descritos nos parágrafos anteriores, o Colégio Unesc poderá indeferir a matrícula do estudante, rescindir o contrato de prestação de serviços educacionais e comunicar às autoridades competentes acerca dos fatos.

Seção II

Da Matrícula por Transferência

Art. 38. A matrícula no ensino fundamental e médio por transferência ocorre quando o estudante, ao se desvincular de um estabelecimento de ensino, vincula-se, ato contínuo, a outro, para prosseguimento dos estudos em curso, mediante apresentação da documentação de transferência, com aproveitamento e assiduidade.

Parágrafo único. O Colégio Unesc não oferta o regime de progressão parcial, e não aceitará transferências vindas deste regime, salvo transferências realizadas pelos pais ou responsáveis em conformidade com o regime oferecido pelo Colégio.

Art. 39. Os registros do estabelecimento de ensino de origem são transpostos ao estabelecimento de destino, sem modificações.

Art. 40. Havendo diversidade entre o currículo do período cursado pelo estudante na escola de origem e o currículo do estabelecimento de ensino previsto para o mesmo período, o estudante é submetido a um processo de adaptação por meio de estudo dirigido, exercícios e trabalhos individuais, sob orientação e observação de docente designado para esta tarefa.

§ 1º. As orientações são dadas por docente do respectivo componente curricular em adequação, o qual se incumbe de acompanhar os estudos e as avaliações correspondentes.

§ 2º. O Colégio Unesc dará conhecimento ao estudante e seus responsáveis legais acerca do plano de adaptação que deve ser cumprido.

Art. 41. À documentação dos estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, além dos documentos da classe comum, devem ser acrescentadas cópias dos relatórios psicopedagógicos e eventuais laudos de acompanhamento especializado elaborados na escola de origem.

Art. 42. É vedado o ingresso nos cursos técnicos por meio de Transferência Externa.

Seção III

Da Matrícula por Renovação

Art. 43. Para os anos letivos subsequentes, no caso do Ensino Fundamental e Médio, e semestralmente para os cursos técnicos, os responsáveis legais e ou financeiros devem observar os procedimentos necessários à renovação da matrícula e as datas pré-fixadas em edital próprio.

§ 1º. A renovação de matrícula não é efetivada no caso de inobservância das condições do edital, tais como, descumprimento de procedimentos e de prazos, inadimplência, pendências documentais, dentre outras. ou

§ 2º. Em caso de reaprovação, o estudante não poderá avançar para a etapa seguinte.

Seção IV

Da Transferência

Art. 44. A transferência do estudante do Colégio Unesc para outra instituição de ensino deve ser solicitada pelos responsáveis legais do estudante por meio de formulário próprio.

Art. 45. O Colégio Unesc procederá à entrega dos documentos formais e definitivos de transferência de estudante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do requerimento, conforme determina a legislação vigente.

Art. 46. Caso seja solicitada transferência, é entregue aos responsáveis legais:

I - Em caráter provisório, uma declaração de transferência estabelecendo prazo para entrega dos documentos;

II - Histórico Escolar das séries ou períodos, etapas, componentes curriculares, ciclos ou fases concluídas;

III - Ficha Individual referente à série/período, etapa e componentes curriculares em curso;

IV – Boletim;

V - Parecer Escolar Avaliativo parcial ou de conclusão, anexo à documentação caso seja necessário.

CAPÍTULO VIII

DAS VIAGENS DE ESTUDO

Art. 47. Com o objetivo de promover a relação entre o conhecimento vivido no Colégio UNESC e diferentes temas do conteúdo programático, são oferecidas como oportunidade de aprendizado aos estudantes(as) do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais e Ensino Médio, Viagens de Estudo, que inclui roteiros que garantem a ampliação do repertório cultural e a história em geral, reforçando a continuidade dos estudos e, consequentemente, um percurso formativo que viabilize o desenvolvimento dos estudantes em seus diferentes segmentos.

§ 1º. Toda viagem de estudo será acompanhada por um ou mais professores e outros profissionais da gestão escolar, conforme designado pelo Diretor.

§ 2º. As datas das viagens serão definidas no Calendário Escolar, estando sujeitas a alterações e cancelamentos pela Diretoria do Colégio, previamente comunicados aos estudantes e seus responsáveis legais, em razão de baixa adesão, instabilidade do tempo ou outros aspectos que interfiram no contexto geral da atividade.

§ 3º. As Viagens de Estudos para o Ensino Médio, no que diz respeito ao componente curricular Itinerários Formativos por Área – serão agendadas no decorrer do ano letivo, seguindo a proposta de cada disciplina e serão concedidas apenas ao estudante regularmente matriculado no componente curricular específico.

§ 4º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, poderão ser realizadas atividades avaliativas referentes à Viagem de Estudos, a critério do professor.

§ 5º. Só é permitido participar de Viagem de Estudo, o estudante que for expressamente autorizado por seus pais ou responsáveis legais, mediante quitação do valor devido a título de deslocamento e de serviços inclusos, até a data definida no comunicado sobre a viagem, expedido pelo Colégio, portando ainda, seu documento oficial de identificação.

§ 6º. Em algumas Viagens de Estudo o uniforme poderá ser liberado, sendo o estudante e seus responsáveis legais previamente informados.

§ 7º. São obrigações dos estudantes em viagens de estudos:

- a. Atender às solicitações e normas do local a ser visitado;
- b. Não tocar no acervo ou outras áreas do local visitado, sem expressa autorização;

- c. Zelar pela conservação e limpeza do transporte e do local visitado;
- d. Contribuir para a tranquilidade do motorista e/ou demais envolvidos no transporte dos passageiros e serviços prestados;
- e. Zelar pelo bom relacionamento e integridade física de todos os envolvidos na Viagem de Estudos;
- f. Manter a disciplina, respeito e cordialidade durante a atividade;
- g. Não se separar do grupo durante a viagem, salvo com expressa autorização do professor responsável;
- h. Cumprir rigorosamente os horários estipulados de início e término das atividades, inclusive os horários de saída e retorno ao transporte utilizado.
- i. Não portar ou fazer uso de bebidas alcoólicas, entorpecentes ou quaisquer substâncias/objetos nocivos à saúde durante a visita.

TÍTULO III

DO SISTEMA AVALIATIVO

CAPÍTULO I

DOS INSTRUMENTOS AVALIATIVOS

Seção I

Do Sistema de Avaliação para o Ensino Fundamental e Médio

Art. 48. A avaliação das aprendizagens do estudante tem natureza diagnóstica, prognóstica, formativa e somativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo de todo o ano letivo sobre qualquer resultado de avaliação específica.

Art. 49. A avaliação do desempenho escolar compreende o resultado das aprendizagens do estudante, levando-se em conta os objetivos relacionados aos conteúdos conceituais, factuais, procedimentais e atitudinais propostos no plano curricular, além de se apurar a assiduidade, ao longo e ao final do ano letivo.

Art. 50. Os Componentes Curriculares que possuem 2 ou mais aulas por semana, terão 3 (três) notas no trimestre, e os Componentes que possuem 1 aula por semana, 2 (duas)

notas, a fim de promover o desenvolvimento de competências e habilidades diversas dos estudantes. As atividades avaliativas poderão ser organizadas nos seguintes formatos:

- I. Duas avaliações, serão previstas em calendário, contendo, no mínimo, 10 questões, sendo ao menos 30% (trinta por cento) discursivas. Uma dessas avaliações, poderá assumir diferentes estratégias de ensino (seminários, pesquisa, cartazes...) em comum acordo com a Coordenação Pedagógica do segmento.
- II. As avaliações, que não estão previstas em calendário, serão denominadas de avaliações livres, especificando:
 - a. Peso, prazo e divulgação da data de entrega serão definidos pelo(a) professor(a), devendo ser feita pelo(a) estudante(a), a entrega de forma pontual.
 - b. Compete ao estudante ou seu responsável legal, justificar o motivo da falta e solicitar, por meio do aplicativo do Colégio Unesc, uma nova data para entrega do trabalho, respeitando a data indicada pelo professor.

Art. 51. Os diversos procedimentos e instrumentos de avaliação são elaborados de acordo com os princípios do Projeto Político Pedagógico, sob a análise e supervisão dos Coordenadores Pedagógicos e da Direção do Colégio.

Art. 52. No 1º ano do Ensino Fundamental a avaliação é realizada de forma sistemática por meio da observação e do registro dos processos de aprendizagem do estudante.

Parágrafo único: Os resultados do 1.º ano do Ensino Fundamental são expressos por Parecer Escolar Avaliativo, a cada trimestre, sem menção de conceitos e/ou notas.

Art. 53. Os resultados das aprendizagens são comunicados ao estudante e aos responsáveis por meio de notas inseridas no Sistema Acadêmico, trimestralmente do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da 1ª à 3ª série do Ensino Médio, destacando-se os conteúdos propostos para cada componente curricular e o respectivo nível de suficiência da aprendizagem alcançada pelo estudante, com uma escala numérica de notas que varia de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero), com o arredondamento de notas, para o(a) estudante(a) com média anual de 6,8 (seis vírgula oito) para cima, considerando:

- I. O registro trimestral da nota 7,0 (sete vírgula zero) como patamar de suficiência mínimo do resultado de aprendizagem do estudante nos objetivos de cada componente curricular;
- II. A nota obtida em cada um dos componentes curriculares é resultado da média do desempenho do estudante nos instrumentos avaliativos realizados ao longo do trimestre.

- III. A média será composta por, no mínimo, 2 (duas) avaliações para os componentes curriculares que possuem uma aula por semana e de, no mínimo, 3 (três) avaliações para os componentes curriculares que possuem 2 aulas ou mais por semana.
- IV. As notas inferiores a 7,0 (sete vírgula zero) comunicam que o estudante não atingiu o patamar de suficiência mínimo nos objetivos propostos de cada componente curricular, e necessita de estudos de recuperação.

Art. 54. As turmas do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da 1ª à 3ª série do Ensino Médio terão o ano letivo organizado em três trimestres. Em cada trimestre, cada componente curricular terá três avaliações, sendo elas, duas avaliações de cronograma e uma avaliação livre, consideradas as exceções abaixo:

- I. Os(as) professores(as) das disciplinas de Filosofia, Empreendedorismo, Educação Financeira, Libras, Sociologia, Redação, Arte e Literatura farão duas avaliações por trimestre, sendo uma avaliação prevista em calendário, e a outra organizada pelo(a) professor(a).
- II. O componente curricular da Escola da Inteligência terá duas notas, composta por trabalhos.

Parágrafo único. No terceiro trimestre do 9º ano do Ensino Fundamental deverá ser realizado um simulado, com a finalidade de familiarizar os estudantes em diferentes modalidades de avaliações, gerenciando o tempo para solucionar situações problemas. O resultado computará nota extra na média de todos os componentes curriculares, exceto Escola da Inteligência.

Art. 55. A Segunda Chamada é a reaplicação de uma ou mais avaliação(ões) não realizada(s) pelo(a) estudante(a) no decorrer do trimestre.

§ 1º: Para ter direito em realizar uma ou mais avaliações de Segunda Chamada, é necessário que o estudante ou seu representante legal a solicitem por meio do aplicativo do Colégio Unesc ou e-mail: colegiounescpais@unesc.net, num prazo de até 48h após a data da avaliação regular.

§ 2º: Terá direito de realizar a Segunda Chamada, sem cobrança de taxa, o estudante que justificar a ausência na avaliação, mediante apresentação de atestado médico; atestado de óbito de parente até 3º grau; declaração de representação esportiva ou matrícula em Órgão de Formação de Reserva que o obrigue a faltar no dia da avaliação regular.

§ 3º: Caso não apresente os documentos descritos no parágrafo anterior, será obrigatório o pagamento de taxa no valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais) por avaliação em Segunda Chamada.

§ 4º: A aplicação das avaliações em Segunda Chamada acontece em um único dia, no contraturno, conforme Calendário Escolar previamente divulgado por e-mail e aplicativo do Colégio Unesc.

§ 5º: É obrigatório o uso do uniforme escolar na avaliação de Segunda Chamada.

§ 6º: O não comparecimento na avaliação em Segunda Chamada, não dá direito a nova oportunidade de sua realização, implicando em nota zero ao estudante e sem direito à prova de Recuperação.

Seção II

Sobre as aulas, avaliações e recuperação no Ensino Técnico, tanto para disciplinas à distância (EaD) quanto para presenciais.

Art. 56. O desenvolvimento das aulas, avaliações e recuperação das disciplinas distância (EAD) é conduzido de acordo com as seguintes abordagens:

I. Para os cursos técnicos oferecidos com disciplinas a distância, serão aprovados os estudantes que obtém, ao final do período letivo, média ponderada das notas igual ou superior a seis (6,0);

II. A primeira nota, que chamamos de AD1, equivale a 20% da média final é formada pelas trilhas: 01 (semanas 1 e 2), trilha 02 (semanas 3 e 4) e trilha 03(semanas 5 e 6);

III. A sua segunda nota, que chamamos de AD2, equivale a 25% da média final é formada pelas trilhas: trilha 04 (semanas 7 e 8), trilha 05 (semanas 9 e 10), trilha 06 (semana 11 e 12) e trilha 07 (semana 13,14 e 15).

IV. Na Semana 16 considerada trilha 08, o estudante realizará a **Avaliação Regular (AR)** da disciplina que constitui a sua terceira nota, a qual equivale a 55% da média final, sendo que a Avaliação Regular (AR) engloba todo o conteúdo da disciplina;

V. Na semana 17 considera a trilha 09, o estudante realizará **avaliação de casos especiais ou ajustes, caso haja necessidade;**

VI. Na semana 18, considerada a trilha 10, o estudante realizará a **Avaliação de Recuperação (AR).**

VII. Assim, a sua média final das disciplinas à distância EAD é ponderada e tem a seguinte fórmula:

$$[\text{AD}] \ _1= (S_1+ S_2+ S_3+ S_4+ S_5+ S_6+ S_7)/7$$

$$[\text{AD}] \ _2= (S_8+ S_9+ S_10+ S_11+ S_12+ S_13+ S_14)/7$$

$$\text{Média Final} = (2 \cdot \text{【AD】}_1 + 2 \cdot \text{【AD】}_2 + 6\text{AP})/10$$

Art. 57. O desenvolvimento das aulas, avaliações e recuperação das disciplinas presenciais é conduzido de acordo com as seguintes abordagens:

- I. Aulas práticas em grupo, promovendo a integração entre teoria e prática;
- II. Aulas dialogadas, estimulando a troca de informações entre estudantes e professores, incentivando a participação ativa;
- III. Aulas expositivas, proporcionando condições favoráveis para a aprendizagem e valorizando o progresso individual;
- IV. Trabalhos dirigidos em grupos, visando à interação e à cooperação;
- V. Estudo de Caso, fomentando a interpretação e a aplicação de conhecimentos em situações reais;
- VI. Discussões sobre formulação e resolução de exercícios experimentais, encorajando a livre expressão de ideias;
- VII. Apresentações de aulas e seminários em sala de aula;
- VIII. Atividades extraclasses, complementando os conteúdos abordados em sala de aula;
- IX. Avaliações individuais para avaliar o progresso e conhecimento do estudante, oferecendo orientação pedagógica para seu desenvolvimento acadêmico;
- X. Para aprovação, é exigida uma média de 6,0 e uma frequência mínima de 75%. O professor, como docente responsável, aplicará no mínimo três avaliações ao longo do semestre, sendo uma delas individual. Ao final, poderá ser aplicada uma prova de recuperação, substituindo a nota mais baixa. Avaliações de seminários, trabalhos em grupo e consultivos não são passíveis de recuperação, dada a natureza processual da avaliação. Estágios e aulas práticas são continuamente avaliados, permitindo que o estudante demonstre seu progresso ao longo do tempo.

Seção III

Da Recuperação, da Avaliação Final e da Aprovação no Ensino Fundamental e Médio

Art. 58. A recuperação contínua, paralela e periódica é dirigida ao estudante do Ensino Fundamental e do Ensino Médio com dificuldades específicas de aprendizagem, sendo desenvolvida a partir de atividades propostas, previamente definidas nos planejamentos e registradas nos Planos de Ensino.

- I. A recuperação contínua de conteúdos acontece durante as aulas por meio da correção da avaliação, da retomada de conteúdos e, da realização de atividades diversificadas;
- II. Após o término do trimestre, o estudante que não atingir a média igual ou superior a 7,0 (sete), em cada um dos componentes curriculares, poderá realizar uma avaliação de conteúdo (N-1), a qual poderá substituir a nota mais baixa do trimestre.
- III. A recuperação periódica é composta por uma avaliação individual que ocorre ao final de cada trimestre, disponibilizada para o(a) estudante(a) que não alcançou aproveitamento de 70% em alguma das avaliações realizadas em um ou mais componentes curriculares.
- IV. Somente será possível realizar recuperação de atividades avaliativas realizadas, desta forma, quando o estudante não realizar a Segunda Chamada, não terá direito a realizar a avaliação de recuperação.
- V. Em caso de falta no dia da aplicação da recuperação não será disponibilizada nova data e horário para sua realização. Portanto, caso o(a) estudante(a) não compareça, permanecerá o registro da nota da avaliação original.
- VI. Só será permitida a saída do(a) estudante(a), após uma hora de prova, mesmo que tenha terminado antes desse período.

Art. 59. Após o término do terceiro trimestre, o estudante que não atingir a média anual igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) em cada um dos componentes curriculares, será convocado para a avaliação final, sendo que essas provas serão elaboradas com base nos conteúdos essenciais de cada componente curricular, com valor 10,0 (dez vírgula zero).

Art. 60. Será considerado aprovado quanto ao aproveitamento, no curso de Ensino Fundamental e Ensino Médio:

- I. O estudante que alcançar média 7,0 (sete) durante o ano letivo em cada componente, independente da avaliação final.
- II. O estudante com aproveitamento inferior a 7,0 (sete) e que, submetido à avaliação final, alcançar média 5,0 (cinco) em cada componente.
- III. Os estudantes com aproveitamento inferior à média 7,0 (sete) em qualquer componente deverão submeter-se a Avaliação Final com conteúdo ministrado durante o ano letivo, com resultado final igual ou superior a 5,0 (cinco), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$MF = \underline{MAT \times 2 + PF} = \text{ou} > 5 \quad MF = \text{Média Final}$$

3

MAT = Média Aritmética Trimestral

PF = Prova Final

Art. 61. Considerando sua média final, o estudante que realizar a Avaliação Final, precisará atingir a nota indicada na tabela abaixo:

Tabela para Cálculo nota da Avaliação Final

Média Final	Nota para Avaliação Final
6,9	1,2
6,8	1,4
6,7	1,6
6,6	1,8
6,5	2,0
6,4	2,2
6,3	2,4
6,2	2,6
6,1	2,8
6,0	3,0
5,9	3,2
5,8	3,4
5,7	3,6
5,6	3,8
5,5	4,0
5,4	4,2
5,3	4,4
5,2	4,6
5,1	4,8
5,0	5,0
4,9	5,2
4,8	5,4

4,7	5,6
4,6	5,8
4,5	6,0
4,4	6,2
4,3	6,4
4,2	6,6
4,1	6,8
4,0	7,0
3,9	7,2
3,8	7,4
3,7	7,6
3,6	7,8
3,5	8,0
3,4	8,2
3,3	8,4
3,2	8,6
3,1	8,8
3,0	9,0

Art. 62. O cronograma das avaliações finais será organizado pela Coordenação Pedagógica e aplicado pelos(as) professores(as) em horário de aula.

Parágrafo único: O resultado obtido na avaliação final é utilizado para fins de aprovação ou reprovação. Quando o estudante não atingir a pontuação necessária para aprovação, serão analisados os resultados do seu desempenho pelo GRA/Conselho de Classe.

Art. 63. Os resultados do sistema de aprovação e reprovação são registrados em documento próprio e colocados à disposição do estudante e de seus responsáveis legais após a publicação oficial do resultado final no Portal do Colégio, sendo que após esta publicação os responsáveis pelos estudantes podem elaborar recurso encaminhado à Direção do Colégio no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

§ 1º. A Direção do Colégio terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para julgar o recurso a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º. Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no *caput* deste artigo, a decisão torna-se definitiva. Do mesmo modo tornar-se-á a decisão proferida após recurso.

Art. 64. Estudantes com necessidades educacionais especiais são avaliados por critérios e objetivos específicos e adequados a cada um deles, estabelecidos pela coordenação pedagógica e docentes, respeitando suas potencialidades e considerando seus desempenhos observados e as exigências curriculares do estabelecimento de ensino.

Art. 65. Os resultados obtidos pelo estudante no decorrer do ano letivo são devidamente inseridos no sistema do Colégio Unesc, para fins de registro e expedição de documentação escolar.

Seção V

Do Atendimento Pedagógico no Ensino Fundamental e Ensino Médio

Art. 66. O atendimento pedagógico destina-se a todos os estudantes que desejarem aperfeiçoar o seu conhecimento e àqueles que têm aproveitamento escolar insuficiente, nos componentes curriculares. Será oferecido de acordo com a organização estrutural do Colégio para estudantes dos Anos Iniciais e Ensino Médio.

Art. 67. Cabe ao professor convocar os estudantes que apresentam dificuldades de aprendizagem ou rendimento escolar insuficiente para o atendimento pedagógico.

Art. 68. O estudante que não for convocado, mas manifestar interesse mediante solicitação via aplicativo do Colégio Unesc e liberação pela Diretoria do Colégio, poderá participar do Atendimento Pedagógico.

Art. 69. O professor registrará a frequência dos estudantes no Atendimento Pedagógico e a entregará trimestralmente à secretaria escolar.

Seção V

Da Promoção

Art. 70. Nos Ensinos Fundamental e Médio, a promoção é alcançada pelo estudante ao final do ano letivo, observados a frequência às aulas e o aproveitamento escolar nos termos estabelecidos neste Regimento, os quais consideram os objetivos propostos no Plano de Ensino dos diversos componentes curriculares.

§ 1º. Na passagem do 1º para o 2º ano do Ensino Fundamental, será priorizada a continuidade da aprendizagem mesmo na hipótese de o estudante não atingir os objetivos de aprendizagem propostos para a série, em decorrência da possibilidade de realização de

trabalho diversificado na série seguinte, salvo se o estabelecimento de ensino entender que a retenção é mais benéfica no aspecto pedagógico.

Art. 71. No Ensino Técnico, a promoção é alcançada pelo estudante ao final do semestre, observados a frequência às aulas e o aproveitamento escolar nos termos estabelecidos neste Regimento, considerando-se a aprendizagem dos objetivos propostos no Plano de Ensino dos diversos componentes curriculares de cada curso.

Seção VI

Da Frequência

Art. 72. É exigida frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para os segmentos do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Técnico.

§ 1º. É dever dos responsáveis legais prezar pela assiduidade e respeitar a frequência mínima exigida, sendo que na hipótese de reiteração de faltas injustificadas, o fato deve ser comunicado pelo Diretor do Colégio ao Conselho Tutelar, nos termos do art. 56, II, da Lei n.º 8.069, de 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e do art. 12, VIII, da Lei nº. 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Seção VII

Do Tratamento Excepcional

Art. 73. São considerados merecedores de tratamento excepcional os estudantes portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

§ 1º. incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

§ 2º. ocorrência isolada ou esporádica.

§ 3º. duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado.

Art. 74. Aos estudantes que se enquadram nesta situação é atribuído, como compensação de ausência às aulas, exercícios domiciliares com acompanhamento do estabelecimento

de ensino, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento.

§ 1º. Compete à direção do colégio, ouvidos outros profissionais, se necessário, e averiguado o cumprimento dos demais requisitos, autorizar este regime de exceção.

§ 2º. As atividades são aplicadas à distância, podendo haver a presença de um profissional do estabelecimento de ensino nas eventuais avaliações que ocorrerem no período deste tratamento, ficando a critério do estabelecimento de ensino a disponibilização conforme análise do caso.

Art. 75. O requerimento à aplicação do tratamento excepcional deve ser direcionado ao Diretor de Colégio, pelos pais e responsáveis legais, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) a contar da data do evento impeditivo à frequência regular, mediante a apresentação de laudo médico com indicação precisa da situação do estudante, inclusive quanto às suas condições intelectuais e emocionais, e o prazo necessário de afastamento.

Art. 76. A partir do oitavo mês de gestação e durante três meses a estudante em estado de gravidez fica assistida pelo regime de exercícios domiciliares.

§ 1º. O início e o fim do período em que é permitido o afastamento são determinados por atestado médico apresentado à Direção do Colégio Unesc.

§ 2º. Em casos excepcionais e devidamente comprovados por atestado médico, pode ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto.

CAPÍTULO II

DO GRUPO REFLEXIVO DE AVALIAÇÃO - GRA/CONSELHO DE CLASSE

Art. 77. O GRA/Conselho de Classe é órgão colegiado de natureza deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, com a responsabilidade de analisar as ações educacionais, indicando alternativas que busquem garantir a efetivação do processo ensino e aprendizagem.

Art. 78. O GRA/Conselho de Classe é constituído pelos docentes das turmas e da série/ano, pela Coordenação Pedagógica, Psicopedagogo, Secretaria Escolar e Direção do estabelecimento de ensino.

Art. 79. A Presidência do GRA/Conselho de Classe está a cargo da Coordenação Pedagógica do Colégio Unesc que, em algum impedimento, é substituída pela Direção.

Art. 80. As decisões do GRA/Conselho de Classe são tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único: Em caso de empate na votação, cabe ao presidente do GRA/ Conselho de Classe decidir a questão.

Art. 81. As reuniões do GRA/Conselho de Classe ocorrem conforme previsto no calendário escolar anual, sendo ordinariamente, por turma, trimestralmente, nos períodos que antecedem ao registro definitivo do rendimento dos estudantes no processo de apropriação de conhecimento e desenvolvimento de competências.

Parágrafo único. O GRA/Conselho de Classe poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário, convocado pela Direção do Colégio ou por 1/3 (um terço) dos docentes que o compõem, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 82. As reuniões do GRA/Conselho de Classe são lavradas em Ata, redigida por um dos membros indicado e assinadas por todos os participantes, como forma de registro das deliberações.

Art. 83. São atribuições do GRA/Conselho de Classe, instância deliberativa integrante da estrutura do Colégio Unesc e tem sob sua responsabilidade:

- I. A avaliação do processo ensino aprendizagem desenvolvido pelo e a proposição de ações para a sua melhoria;
- II. A avaliação da prática docente, no que se refere à metodologia, aos conteúdos programáticos e à totalidade das atividades pedagógicas realizadas; III - a avaliação dos envolvidos no trabalho educativo e a proposição de ações para a superação das dificuldades;
- III. A definição de critérios para a avaliação e sua revisão, quando necessária; V - apreciar, em caráter deliberativo, os resultados das avaliações dos estudantes apresentados individualmente pelos professores;
- IV. Decidir pela promoção ou retenção dos estudantes.

Art. 84. O Conselho de Classe será composto:

- I. Pelos professores da turma;
- II. Pela direção do estabelecimento de ensino ou seu representante;
- III. Pela equipe pedagógica;
- IV. Por estudantes;
- V. Por pais ou responsáveis, quando for o caso.

Parágrafo único: O funcionamento e a composição da representação prevista nos incisos IV e V do Conselho de Classe será previsto no Projeto Político Pedagógico.

Art. 85. O GRA/Conselho de Classe será realizado, ordinariamente, por turma, bimestralmente ou trimestralmente, nos períodos que antecedem ao registro definitivo do rendimento dos estudantes no processo de apropriação de conhecimento e desenvolvimento de competências.

Art. 86. O GRA/ Conselho de Classe poderá reunir-se extraordinariamente, convocado pela direção do estabelecimento de ensino, por 1/3 (um terço) dos professores ou dos pais, quando for o caso, ou dos estudantes da turma.

Art. 87. As reuniões do GRA/Conselho de Classe, deverá ser lavrada ata, em livro próprio, com assinatura de todos os presentes.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 88. A classificação é o procedimento que o estabelecimento de ensino adota, para o Ensino Fundamental e Médio, segundo critérios próprios, para posicionar o estudante na etapa de estudos compatíveis com a idade, experiência e desempenho, adquiridos por meios formais ou informais, podendo ser realizada:

- I. Por promoção, para estudantes que cursaram com aproveitamento, a série anterior no próprio estabelecimento de ensino;
- II. Por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior, considerando a classificação na escola de origem;
- III. Para qualquer ano do itinerário formativo, além dos critérios de promoção e transferência, poderá ser efetuada a classificação do estudante, independente de escolarização anterior, tomando por base sua experiência e grau de desenvolvimento pessoal, mediante avaliação feita pelo estabelecimento de ensino que define o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, considerando também sua idade e permita sua inscrição na série adequada, sendo que o controle da frequência é feito a partir da data da efetiva matrícula.

Art. 89. Fica vedada a classificação para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental.

Art. 90. Os responsáveis legais devem apresentar ao estabelecimento de ensino os documentos que lhes forem solicitados ao procedimento.

Art. 91. A classificação tem caráter pedagógico centrado na aprendizagem e exige as seguintes medidas administrativas para resguardar os direitos dos estudantes, do estabelecimento de ensino e dos profissionais:

- I. Proceder à avaliação diagnóstica documentada pelo docente ou equipe pedagógica;
- II. Comunicar ao estudante ou responsável a respeito do processo a ser iniciado para obter deste o respectivo consentimento;
- III. Organizar comissão por convocação da direção do colégio, ou por delegação deste, que avalia o desenvolvimento e aprendizagem do estudante para efetivar o processo decidindo por sua matrícula na série ou ano adequada;
- IV. Arquivar atas, provas, trabalhos ou outros instrumentos utilizados;
- V. Registrar os resultados no histórico escolar do estudante.

Art. 92. A avaliação do estudante egresso da Educação Especial pode ser feita através de parecer descriptivo e o resultado lavrado em ata, cuja cópia deve ser arquivada na pasta individual do estudante.

Art. 93. O estudante oriundo de país estrangeiro que não apresentar documentação escolar e condições imediatas para classificação, por não ter conhecimento da Língua Portuguesa, deve ser matriculado na série compatível com sua idade, em qualquer época do ano, ficando a instituição de ensino incumbida de elaborar um plano ao seu desenvolvimento, bem como os responsáveis legais de proceder aos encaminhamentos para aprendizagem da Língua Portuguesa pelo estudante.

CAPÍTULO IV

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 94. Os estudos concluídos com êxito são aproveitados para o Ensino Fundamental e Médio.

Parágrafo único: A carga horária efetivamente cumprida pelo estudante no estabelecimento de ensino de origem é transcrita no Histórico Escolar, para fins de cálculo da carga horária total do curso.

Art. 95. Não haverá aproveitamento de disciplinas para os Cursos Técnicos.

Seção I

Da Adaptação

Art. 96. A adaptação de estudos de componentes curriculares é atividade didático-pedagógica desenvolvida sem prejuízo das atividades previstas no Projeto Político Pedagógico, para que o estudante possa seguir o novo currículo.

Art. 97. A adaptação de estudos é feita pela Base Nacional Comum Curricular.

Parágrafo único: Na conclusão do Ensino Fundamental e Médio, o estudante deve ter cursado, pelo menos, uma Língua Estrangeira Moderna.

Art. 98. A adaptação de estudos é realizada durante o período letivo.

Art. 99. A efetivação do processo de adaptação é de responsabilidade da direção do Colégio, da equipe pedagógica e do corpo docente, que devem especificar as adaptações a que o estudante está sujeito, elaborando um plano próprio, flexível e adequado ao estudante.

§ 1º. A orientação é dada por docente do respectivo componente curricular em adaptação, que se incumbe de acompanhar os estudos e as avaliações correspondentes.

§ 2º. Ao final do processo de adaptação é elaborada Ata de Resultados, os quais são registrados no Histórico Escolar do estudante e no Relatório Final.

Seção II

Da Equivalência / Revalidação de Estudos

Art. 100. A equivalência se dá para estudos realizados no exterior em nível de Ensino Fundamental e Médio, sendo considerados estudantes do exterior aqueles que frequentaram, exclusivamente ou por qualquer período, escolas sediadas fora do país.

Parágrafo único: O estabelecimento de ensino propõe as adaptações curriculares para complementação de currículo, estas com atividades e avaliações mediadas pelo docente do componente curricular na série de matrícula.

Art. 101. Para o processo de equivalência, é observada a norma relativa ao respectivo órgão de Ensino.

Art. 102. O estudante do exterior que pretende prosseguir seus estudos no Colégio Unesc em cursos de Ensino Fundamental e Médio deve requerer, através de seus responsáveis legais, matrícula diretamente neste estabelecimento de ensino.

Parágrafo único. O estudante proveniente do exterior e residente no Estado de Santa Catarina, que pretende o prosseguimento de estudos, mediante o reconhecimento de seu diploma e/ou certificado de conclusão do Ensino Fundamental ou Médio, deve apresentar

sua solicitação diretamente na Secretaria de Estado da Educação (SED), bem como deve proceder com os trâmites de revalidação de estudos junto às escolas conveniadas.

Art. 103. Na análise da documentação trazida pelo estudante proveniente do exterior, o responsável pela análise pode:

- I. Solicitar tradução juramentada da documentação, quando esta for de exigência obrigatória ou sempre que entender necessário para sua compreensão;
- II. Diligenciar, pelos meios possíveis, para verificar a autenticidade da documentação, em caso de necessidade.

Art. 104. Estudantes que frequentaram escolas brasileiras sediadas no exterior, desde que devidamente autorizadas pelo Conselho Nacional de Educação, não precisam submeter-se aos procedimentos de equivalência de estudos.

Parágrafo único: A documentação escolar do estudante, oriundo de escola brasileira sediada no exterior, deve conter o número do Parecer do Conselho Nacional de Educação que autorizou o funcionamento da escola no exterior.

Art. 105. A matrícula do estudante proveniente do exterior que não apresentar documentação escolar é realizada mediante processo de classificação, previsto na legislação vigente.

Art. 106. O estabelecimento de ensino, ao realizar a equivalência de estudos, emite a respectiva documentação.

Seção III **Da Reclassificação**

Art. 107. A reclassificação destina-se ao estudante do Ensino Fundamental e Médio, com matrícula e frequência no estabelecimento de ensino, que avalia o seu grau de desenvolvimento e experiência, levando em conta as normas curriculares gerais, cuja sequência deve ser preservada, a fim de encaminhá-lo à série/ano de estudos compatível com sua experiência e desempenho, independentemente do que registre o seu histórico escolar.

Parágrafo único: A reclassificação dá-se de acordo com a Proposta Político Pedagógica do Colégio e este Regimento Escolar, bem como com as normas do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 108. A reclassificação pode ser solicitada pelo estudante ou seus responsáveis legais, quando aquele for menor, através de requerimento fundamentado e dirigido à direção do estabelecimento de ensino.

§ 1º. Os responsáveis legais devem apresentar todos os documentos que forem solicitados pelo Colégio Unesc para realização do procedimento de reclassificação.

§ 2º. A reclassificação pode ser proposta pela equipe pedagógica ou pelo(s) docente(s) do estudante, com indicação do ano que pretende cursar/reclassificar, observada a correlação com a idade do estudante e o requerimento previsto no *caput* deste artigo.

Art. 109. A reclassificação pode ocorrer, inclusive, quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base nas normas curriculares gerais.

Art. 110. A Direção do Colégio Unesc designará uma Comissão para discutir as evidências e documentos que comprovem a necessidade da reclassificação do estudante e poderá comunicar o Núcleo Regional da Educação sobre o processo que será iniciado para que este órgão faça, se entender pertinente, o acompanhamento.

§ 1º. A Comissão avalia e decide sobre a aplicação do processo de reclassificação ao estudante.

§ 2º. A reclassificação do estudante deve ser feita tendo como referência idade/série e a avaliação de competências.

§ 3º. O processo de reclassificação é composto por avaliação de competências, mediante aplicação de instrumentos avaliativos sobre os objetivos de aprendizagem referentes à Base Nacional Comum Curricular, considerando os objetivos do ano imediatamente anterior à pretendida, incluindo-se na sondagem, produções de texto em Língua Portuguesa.

Art. 111. O resultado do processo de reclassificação é registrado em ata e a cópia desta integra a pasta individual do estudante.

Art. 112. Cabe à equipe pedagógica, em conjunto com os órgãos competentes, acompanhar, durante dois anos, os resultados de aprendizagem do estudante beneficiado por processo de reclassificação e regularmente matriculado no Colégio Unesc.

Art. 113. Fica vedada a reclassificação para etapa inferior à anteriormente cursada, bem como, não poderá ser reclassificado o estudante em dependência de disciplina(s) ou o que estiver reprovado no não cursado ou na dependência realizada.

CAPÍTULO V

DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES

Art. 114. Cabe ao Colégio Unesc expedir diplomas, certificados de conclusão de curso, certificados de qualificação, históricos escolares, atestados de conclusão de ano escolar, série, ciclo, e demais documentos, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos estudantes, em conformidade com a legislação vigente e normas estabelecidas neste Regimento.

§ 1º Os documentos referidos no *caput* deste artigo deverão ser assinados de forma física ou digital pelo Diretor e Secretário Escolar do Estabelecimento de Ensino.

§ 2º. O Colégio Unesc poderá dispor de documentos escolares exclusivamente em formato digital sempre que a legislação em vigor assim permitir.

CAPÍTULO VI

DA GUARDA E ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES

Art. 115. A escrituração e o arquivamento dos documentos escolares deverão assegurar, em qualquer tempo, a verificação de identidade do estudante, a regularidade, a legalidade de seus estudos e a autenticidade de sua vida escolar.

§ 1º. Periodicamente, a Direção do Colégio Unesc determinará a seleção dos documentos existentes nos arquivos, a fim de serem excluídos aqueles considerados sem relevância probatória, conforme na regulação vigente.

§ 2º. Compete à coordenação pedagógica e ao(a) secretário(a) escolar, com a supervisão da Direção do Colégio Unesc, adequar os registros e escrituração escolar com arquivo reserva regular e digitalização para evitar perdas e comprometimento dos registros escolares.

Art. 116. O Colégio Unesc observará a legislação vigente na forma de organização e manutenção da escrituração escolar e do seu arquivo, tendo como referência a Tabela de Temporalidade de Documentos, constituída do Anexo I, da Resolução CEE/SC n. 005/2022, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 117. Para a eliminação dos documentos escolares é lavrada ata ou feito registros em recursos de tecnologia com garantias de consulta permanente, nos quais devem constar a natureza do documento, o nome do estudante, o ano letivo e demais informações que eventualmente possam auxiliar na identificação dos documentos destruídos.

Parágrafo único: A ata referida no caput deste Artigo deve ser assinada pela direção do Colégio Unesc, secretário(a) escolar e demais funcionários presentes.

TÍTULO V

DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS E DOCENTES

Seção I

Dos Direitos

Art. 118. O pessoal técnico-administrativo e docente do Colégio Unesc serão assistidos pelos direitos previstos na legislação do trabalho, regendo-se por ela e pelas disposições do Estatuto da Mantenedora, deste Regimento e das demais normas institucionais específicas.

Seção II

Dos Deveres

Art. 119. Os técnicos-administrativos e docentes que atuam nas diversas funções do Colégio Unesc têm como dever, além de outros estabelecidos pela legislação:

- § 1º. Assumir o posicionamento filosófico e educativo do estabelecimento de ensino.
- § 2º. Respeitar os princípios que norteiam o estabelecimento de ensino.
- § 3º. Zelar pelo nome e imagem do estabelecimento de ensino, inclusive fora de suas dependências.
- § 4º. Manter e promover relações de cooperação no ambiente escolar.
- § 5º. Contribuir para que o estabelecimento de ensino cumpra a sua função, no âmbito de sua competência.
- § 6º. Colaborar com as atividades de articulação na comunidade educativa.
- § 7º. Manter o ambiente favorável ao desenvolvimento do processo pedagógico.
- § 8º. Zelar pela conservação e preservação dos espaços de aprendizagem.

§ 9º. Ler, compreender e cumprir as diretrizes definidas no Projeto Político Pedagógico, no Regimento Escolar e nas demais normas do estabelecimento de ensino, no que lhe couber.

§ 10. Cumprir e fazer cumprir os horários e o calendário escolar.

§ 11. Ser assíduo, comparecendo pontualmente ao estabelecimento de ensino nas horas efetivas de trabalho e quando convocado para outras atividades programadas e decididas pela direção do estabelecimento de ensino.

§ 12. Comunicar, sempre que possível e com antecedência, eventuais atrasos e faltas.

§ 13. Comparecer no estabelecimento de ensino para o exercício de suas atribuições devidamente identificado e com o material necessário para o desenvolvimento de suas funções.

§ 14. Ser exemplo de conduta ética perante seus colegas e demais públicos envolvidos.

§ 15. Evitar participar de ações que venham a gerar situações de desconforto ou de constrangimento aos demais colegas.

§ 16. Respeitar e tratar a todos com civilidade e polidez para a manutenção de um ambiente de trabalho saudável e ético.

§ 17. Atender com profissionalismo as decisões de seus gestores.

§ 18. Manter-se atualizado nos conhecimentos inerentes à sua função e especialidade.

§ 19. Ao docente cabe anotar em instrumento adequado o planejamento de processo ensino-aprendizagem-avaliação, as ações, a frequência dos estudantes e todos os demais procedimentos adotados.

Seção III

Das Proibições

Art. 120. É vedado aos técnicos-administrativos e docentes que atuam nas diversas funções do Colégio Unesc, sem prejuízo de outras vedações estabelecidas pela legislação:

- I. Agir contrariamente às normas do estabelecimento de ensino;
- II. Tomar decisões individuais que venham a prejudicar o processo pedagógico;
- III. Discriminar, usar de violência simbólica, agredir verbalmente e/ou fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;

- IV. Retirar e utilizar, sem a devida permissão da Direção, qualquer documento ou material pertencente ao estabelecimento de ensino;
- V. Ocupar-se com atividades alheias à sua função durante o período de trabalho;
- VI. Receber pessoas estranhas ao funcionamento do estabelecimento de ensino durante o período de trabalho sem a prévia autorização da direção;
- VII. Ausentar-se do estabelecimento de ensino no período de expediente sem a prévia autorização da Direção;
- VIII. Transferir para outras pessoas o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- IX. Divulgar, por qualquer meio, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o estabelecimento de ensino, sem a prévia autorização da Direção;
- X. Atuar em nome do estabelecimento de ensino em atividades não condizentes com suas atividades ou não autorizadas pela Direção;
- XI. Gravar, por qualquer meio, áudios ou vídeos nas dependências do estabelecimento de ensino, inclusive em reuniões, bem como divulgá-los, por quaisquer meios, sem a autorização da Direção do Colégio e das pessoas envolvidas em seu conteúdo;
- XII. Divulgar, por qualquer meio, imagens do estabelecimento de ensino, de estudantes ou de qualquer pessoa integrante da comunidade escolar, sem a prévia e expressa autorização da Direção do Colégio e das pessoas envolvidas em seu conteúdo;
- XIII. Promover excursões, jogos, coleta, listas de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, envolvendo o nome do estabelecimento de ensino, sem a prévia autorização da Direção do Colégio;
- XIV. Utilizar-se de quaisquer meios para caluniar, difamar, injuriar, ameaçar, constranger ilegalmente, molestar ou praticar qualquer outro ato ilegal contra qualquer integrante da comunidade escolar ou contra o próprio estabelecimento de ensino;
- XV. Interferir sobre dados dos sistemas informatizados da Instituição ou contribuir com o autor da interferência, por acesso não autorizado, quebra de integridade das informações ou alteração de mensagens;
- XVI. Utilizar-se de meios tecnológicos para se comunicar com as famílias e estudantes, sem a expressa autorização da Direção Colégio, ressalvadas as plataformas de utilização pedagógica;
- XVII. Comparecer ao estabelecimento de ensino sob o efeito de bebidas alcoólicas, ou outras drogas lícitas ou ilícitas;

- XVIII. Permanecer nas dependências do estabelecimento de ensino fora do horário contratado sem a autorização da Direção do Colégio ou em desacordo com as normas do estabelecimento;
- XIX. Praticar dentro ou nas proximidades do estabelecimento de ensino atos contrários à moral, à ética e à boa convivência;

Art. 121. Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados pela direção do estabelecimento de ensino e por outros colaboradores que porventura sejam convocados pela direção para este fim, aplicando-se as medidas cabíveis em cada caso, em acordo com o disposto na legislação trabalhista vigente.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS ESTUDANTES

Seção I

Dos Direitos

Art. 122. Os direitos dos estudantes decorrem dos princípios inerentes da sua condição de membro da comunidade escolar, de sujeito da própria história e de um ser humano em formação e desenvolvimento. Os estudantes regularmente matriculados no Colégio Unesc têm como direitos, sem prejuízo de outros estabelecidos pela legislação vigente:

- I. Ter assegurado o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e permanência no estabelecimento de ensino.
- II. Ter valorizada a construção da sua identidade pessoal, em permanente desenvolvimento, baseada nos valores de iniciativa, criatividade e responsabilidade;
- III. Expressar sentimentos e ideias relacionadas às situações de aprendizagem vivenciadas no contexto escolar.
- IV. Participar de ações de aprendizagem que promovam a recuperação dos objetivos não atingidos.
- V. Expor aos órgãos competentes do estabelecimento de ensino as dificuldades encontradas nos trabalhos escolares, em qualquer área de estudo e/ou atividade.

VI. Vivenciar e criar nos diferentes espaços do estabelecimento de ensino a expressão dos campos de experiências e áreas de conhecimento que compõem o currículo, por meio das múltiplas linguagens.

VII. Receber atenção e cuidados necessários para seu desenvolvimento físico, mental e social.

VIII. Ser respeitado por todos os docentes, colaboradores e colegas.

IX. Ter orientação de profissionais capacitados que atuem de acordo com Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino.

X. Usufruir de todos os benefícios de caráter educativo, recreativo, cultural e social que o estabelecimento de ensino proporciona, no âmbito do instrumento contratual.

Seção II

Dos Deveres

Art. 123. Os estudantes do Colégio Unesc têm como deveres:

- I. Respeitar e cumprir os princípios que norteiam o Colégio Unesc.
- II. Respeitar e cumprir as determinações deste Regimento Escolar, no que lhe for cabível, e demais normas internas do Colégio Unesc e do campus universitário.
- III. Zelar pelo nome e imagem do Colégio Unesc, inclusive fora de suas dependências.
- IV. Manter e promover relações de cooperação no ambiente escolar.
- V. Respeitar todos os membros da comunidade escolar e os indivíduos que transitam pelo Campus.
- VI. Cumprir com atenção e cortesia as determinações e orientações da equipe gestora e dos profissionais atuantes do Colégio Unesc.
- VII. Zelar pela preservação dos espaços do Colégio Unesc e do campus universitário.
- VIII. Responsabilizar-se pelo seu material e por outros pertences, mantendo-os nos lugares apropriados, bem como zelar pelos materiais/pertences de seus colegas.
- IX. Identificar com o nome completo, série e turma, as peças do seu uniforme, materiais didáticos escolares e pessoais.
- X. Respeitar as diferenças quer sejam sociais, culturais, raciais, de gênero e de religião, bem como, as pessoas com deficiências e/ou transtornos.
- XI. Apresentar atestado médico e/ou justificativa dos responsáveis, em caso de falta às aulas, nos termos deste regimento.
- XII. Realizar as atividades escolares e apresentá-las no prazo determinado;
- XIII. Participar de todos os procedimentos de avaliação propostos, salvo por motivo justificado.

- XIV. Portar, no momento em que estiver realizando a avaliação, lápis, borracha, caneta e/ou material autorizado pelo professor.
- XV. Utilizar com responsabilidade os bens e recursos disponibilizados no espaço escolar e outros ambientes institucionais.
- XVI. Indenizar, junto com os responsáveis, os prejuízos que vier a causar ao patrimônio do Colégio Unesc e do *campus* universitário, quando comprovada a sua autoria ou coautoria.
- XVII. Comparecer para as atividades escolares devidamente uniformizado, salvo quando atividades escolares específicas exigirem vestimenta distinta e devidamente autorizada pela Direção do Colégio.
- XVIII. Portar o material necessário, respeitando o horário previsto para as atividades escolares.
- XIX. Respeitar o tempo de tolerância para entrada após o sinal da primeira aula, que é de 5 minutos.
- XX. Contribuir para que os princípios da ética, da boa convivência e da solidariedade sejam exercidos e valorizados, nos diversos eventos educativos, esportivos e culturais.
- XXI. Comunicar qualquer irregularidade de que tiver conhecimento à Direção do Colégio;
- XXII. Comunicar aos responsáveis sobre reuniões, convocações e avisos gerais, sempre que lhe for solicitado e informado.
- XXIII. Utilizar os meios tecnológicos com responsabilidade, respeitando ainda, o uso permitido no ambiente escolar, unicamente para fins pedagógicos, com orientação do profissional do Colégio Unesc.

Parágrafo único: Na hipótese de descumprimento do dever previsto na alínea 's' deste artigo, o estudante deverá dirigir-se à sala 14 do Colégio e aguardar a entrada para o início da segunda aula. Caso o estudante acesse a sala de aula sem autorização, ele será encaminhado pelo professor para o devido disciplinar pela Direção do Colégio. Caso o estudante compareça no Colégio somente após o início da segunda aula, ele poderá adentrar no estabelecimento de ensino somente com a apresentação de atestado médico e/ou justificativa fundamentada de caso fortuito ou força maior por seus pais ou responsáveis legais.

Seção III

Das Proibições

Art.124. Aos estudantes do Colégio Unesc é vedado, além de outras proibições estabelecidas em lei:

- I. Tomar atitudes que venham a prejudicar o processo pedagógico e o andamento das atividades escolares.
- II. Ocupar-se, durante o período de aula, de atividades contrárias ao processo pedagógico.
- III. Retirar e utilizar, sem a devida permissão do professor ou da Direção do Colégio, qualquer documento ou material pertencente ao Colégio Unesc.
- IV. Trazer para o Colégio Unesc material de natureza estranha ao estudo, bem como utilizá-lo em prejuízo às atividades escolares.
- V. Ausentar-se do Colégio Unesc sem a prévia autorização do responsável legal, devidamente aprovada pela Direção do Colégio ou por quem ela delegar tal responsabilidade.
- VI. Receber no Colégio Unesc, sem a prévia autorização da Diretoria, pessoas não vinculadas ao Colégio.
- VII. Discriminar, usar de violência simbólica (psicológica, patrimonial, moral ou sexual), agredir fisicamente e/ou verbalmente colegas, docentes, demais colaboradores do Colégio Unesc e qualquer membro da comunidade escolar.
- VIII. Agir de modo inconveniente com os colegas, docentes, demais colaboradores do Colégio Unesc, tais como: fazer provocações, utilizar apelidos indesejados, esconder material, entre outros.
- IX. Expor colegas, técnicos-administrativos, docentes, estagiários, prestadores de serviço ou qualquer pessoa da comunidade escolar, por qualquer meio, a situações constrangedoras ou vexatórias.
- X. Praticar, direta ou indiretamente, ações de *bullying*, inclusive por meio eletrônico.
- XI. Entrar e sair dos ambientes de aprendizagem sem a prévia autorização da respectiva autoridade escolar.
- XII. Sugerir ou realizar atos libidinosas nas dependências do Colégio Unesc, com ou sem consentimento de outrem.
- XIII. Circular no *campus* da Unesc fora do horário escolar sem supervisão dos pais ou responsáveis.
- XIV. Circular no *campus* da Unesc no horário regular de aula sem a supervisão do professor ou equipe pedagógica.
- XV. Rasurar documentos escolares ou falsificar assinaturas.
- XVI. Incitar colegas a transgredir as normas do Colégio Unesc.
- XVII. Impedir a entrada de colegas no Colégio Unesc ou incitá-los à ausência coletiva.
- XVIII. Praticar atos ofensivos à ética, moral e aos bons costumes.

- XIX. Gravar conversas, pronunciamentos e sons, fotografar ou filmar os ambientes do estabelecimento de ensino, sem expressa autorização da direção e das partes envolvidas, e/ou divulgá-las por qualquer meio.
- XX. Interferir sobre dados dos sistemas informatizados do Colégio Unesc ou da Unesc ou contribuir com o autor da interferência, por acesso não autorizado, quebra de integridade das informações, interrupção de comunicação ou alteração de mensagens, por uso de qualquer meio, inclusive por senha e outros códigos de acesso de colegas e de terceiros.
- XXI. Utilizar recursos tecnológicos, sistemas informatizados, redes de comunicação ou de quaisquer outras Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), ou contribuir com o autor da ação, para divulgar imagens, sons e mensagens não autorizadas, bem como para divulgar quaisquer manifestações de preconceito ou difamação contra membro da comunidade escolar ou contra o estabelecimento de ensino ou seu projeto educativo.
- XXII. Portar, consumir, manusear, vender ou distribuir drogas lícitas e/ou ilícitas nas dependências do Colégio Unesc.
- XXIII. Comparecer às aulas ou atividades escolares portando bebida alcoólica, embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas.
- XXIV. Causar danos patrimoniais ou danificar pertences de seus colegas, docentes e demais colaboradores.
- XXV. Portar armas brancas ou de fogo e/ou instrumentos que possam colocar em risco a segurança das pessoas.
- XXVI. Portar material que represente perigo para a sua integridade moral, física ou de outrem.
- XXVII. Promover trote escolar, brincadeiras violentas, brigas ou tumultos no recinto escolar ou em suas proximidades.
- XXVIII. Promover amigo secreto, viagens, jogos, coletas, rifas, lista de pedidos, festas, vendas ou campanhas de qualquer natureza, no ambiente escolar, sem a prévia autorização da Direção do Colégio.
- XXIX. Promover vendas, coletas ou subscrições dentro ou em nome do Colégio Unesc, divulgar materiais ou serviços de empresas ou de profissionais, sem a expressa autorização da Direção.
- XXX. Trazer e usar camisetas de times de futebol ou de torcidas organizadas, salvo se expressamente autorizado pela Direção.
- XXXI. Vestir qualquer peça do uniforme escolar que esteja riscada ou pichada e pintar o corpo no período em que permanecer no Colégio ou em locais públicos.

- XXXII. Utilizar capuz, boné e gorro (cobrindo o rosto ou parte dele) dentro das salas de aula e departamentos da escola.
- XXXIII. Utilizar-se de quaisquer meios para caluniar, difamar, injuriar, ameaçar, constranger, molestar ou praticar qualquer outro ato ilegal contra qualquer integrante da comunidade escolar ou contra o Colégio e Instituição Unesc.
- XXXIV. Utilizar, por qualquer meio, o nome e marca do Colégio Unesc e/ou da UNESC, sem a prévia e expressa autorização da Direção do Colégio.
- XXXV. Trazer ou ingerir medicamentos no Colégio, sem a apresentação do receituário médico e autorização expressa da família e ainda, mediante supervisão de um profissional designado pela Direção do Colégio.
- XXXVI. Não desprezar materiais como avaliações, trabalhos, maquetes, cartazes, enfim, trabalhos pedagógicos nas lixeiras, dentro do Colégio.
- XXXVII. Realizar quaisquer atos contrários à legislação, à moral e aos bons costumes.

Seção IV

Das ações Educativas

Art. 125. O estudante que deixar de cumprir os deveres estabelecidos no artigo 123 ou que praticar qualquer das proibições previstas no artigo 124, fica sujeito às seguintes ações educativas:

- I - Advertência verbal.
 - II- Retirada do estudante de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento à diretoria para orientação.
 - III- Comunicação escrita dirigida ao estudante, se maior, e/ou aos pais ou responsáveis legais.
 - IV- Suspensão temporária de participação em visitas ou demais programas extracurriculares.
 - V- Suspensão por até 5 dias letivos.
 - VI- Suspensão pelo período de 6 a 10 dias letivos.
 - VII-Transferência compulsória para outro estabelecimento.
- § 1º. As ações educativas deverão ser aplicadas ao estudante em função da gravidade da falta, idade do estudante, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-se aos pais ou responsáveis.

§ 2º. As medidas previstas nos incisos I e II serão aplicadas pelo professor, Coordenador Pedagógico, psicopedagogo, Diretor do Colégio ou quem por ele for designado esta atribuição.

§ 3º. As medidas previstas nos itens III, IV e V serão aplicadas pelo Diretor do Colégio;

§ 4º. As medidas previstas nos itens VI e VII serão aplicadas pelo Diretor do Colégio e homologadas pela Reitoria da Unesc.

§ 5º. Das sanções previstas nos incisos VI a VII deste artigo caberá recurso ao Conselho Escolar a ser interposto pelo estudante, se maior, ou por seus responsáveis legais, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da notificação da aplicação da respectiva ação educativa.

§ 6º. A suspensão de atividades escolares prevista nos incisos V e VI, impede que o estudante realize as avaliações ou trabalhos aplicados em sua turma, durante o período de afastamento, sem direito à Segunda Chamada.

§ 7º. Será assegurado ao estudante e seus responsáveis amplo direito de defesa.

§ 8º. A adoção de medidas previstas neste Regimento não impede que o estabelecimento de ensino encaminhe, quando necessário e nos termos do que dita o Estatuto da Criança e do Adolescente, informações ao Conselho Tutelar, Ministério Público, Juízo da Infância e da Juventude e/ou outros órgãos, para a tomada de providências que entendam cabíveis.

§ 9º. Situações omissas neste Regimento Escolar em relação ao descumprimento de deveres de boa conduta serão tratadas pela Direção, com adoção de medidas coerentes em cada caso.

CAPÍTULO III

Dos Direitos, Deveres e Proibições dos Responsáveis Legais

Seção I

Dos Direitos

Art. 126. Os responsáveis legais pelos(as) estudantes(as) têm como direitos, além de outros previstos em lei:

- I. Ser respeitado enquanto interessado no processo educacional desenvolvido no Colégio Unesc;
- II. Sugerir ações que viabilizem o melhor funcionamento das atividades do Colégio Unesc;

- III. Ter conhecimento deste Regimento, do Projeto Político Pedagógico e demais normas internas;
- IV. Participar cooperativamente das atividades organizadas, especialmente daquelas voltadas para os responsáveis pelos(as) estudantes(as);
- V. Ser informado, no decorrer do ano letivo, sobre a frequência e desempenho escolar, por meio do Boletim no Ensino Fundamental e Médio, cujas informações estarão disponíveis no Sistema Acadêmico, de acesso online;
- VI. Ter acesso ao calendário escolar;
- VII. Ter garantido, nos termos da legislação vigente e deste Regimento, o cumprimento do contrato firmado;
- VIII. Ter garantido o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do(a) estudante(a) no Colégio Unesc;
- IX. Requerer junto à Secretaria os documentos pertinentes à vida escolar do(a) estudante(a), atestado de frequência, histórico escolar.

Seção II

Dos Deveres

Art. 127. Aos responsáveis legais pelos estudantes, além das atribuições legais, compete:

- I. Matricular o(a) estudante(a) no Colégio Unesc de acordo com a legislação vigente e em observância às normas e critérios do Colégio Unesc;
- II. Conhecer e respeitar a concepção do trabalho pedagógico e as normas do Colégio Unesc;
- III. Manter relações cooperativas no âmbito escolar;
- IV. Assumir ações de corresponsabilidade que assegurem a formação educativa do(a) estudante(a);
- V. Respeitar as decisões tomadas pelos profissionais do Colégio Unesc, inclusive no tocante à avaliação pedagógica do estudante;
- VI. Informar por escrito os nomes das pessoas autorizadas a buscar o(a) estudante(a) no Colégio Unesc;
- VII. Tomar conhecimento e acompanhar, por meio dos registros próprios do Colégio Unesc e atendimentos, os resultados do processo ensino e aprendizagem do(a) estudante(a) que está sob sua responsabilidade;

- VIII. Verificar diariamente na agenda escolar e/ou no Sistema Acadêmico as atividades que envolvem o estudante, tomando ciência do processo pedagógico e dos comunicados do Colégio Unesc;
- IX. Acompanhar o desenvolvimento escolar do(a) estudante(a) pelo qual é responsável e encaminhá-lo(a) aos atendimentos especializados, quando solicitados pelo Colégio Unesc e sempre que se fizer necessário;
- X. Entregar laudos e prestar informações relativas ao estudante, quando for o caso e sempre que solicitado pelo Colégio Unesc, de modo a viabilizar o melhor atendimento, conforme a necessidade individual do estudante;
- XI. Atender às solicitações do Colégio Unesc para tomar conhecimento de quaisquer fatos relevantes;
- XII. Comunicar-se com os professores e equipe de profissionais a respeito de questões que envolvam os(as) estudantes(as) pelos meios e nos horários previamente estabelecidos;
- XIII. Comparecer às reuniões e demais convocações do estabelecimento de ensino, coletivas ou individuais, salvo quando o assunto demandar tratativa diferente, a critério da direção;
- XIV. Propiciar condições para o comparecimento e a permanência do(a) estudante(a) no Colégio Unesc, respeitando os horários de início e término das aulas estabelecidos para o bom andamento das atividades;
- XV. Identificar-se na Portaria e Recepção;
- XVI. Respeitar a sinalização de trânsito no estacionamento, bem como a utilização deste espaço;
- XVII. Respeitar o ambiente educacional e todos os integrantes da comunidade escolar;
- XVIII. Providenciar e dispor o material solicitado e necessário ao desenvolvimento das atividades escolares;
- XIX. Providenciar e encaminhar o(a) estudante(a) às aulas devidamente uniformizado;
- XX. Apresentar justificativa em caso de faltas às aulas e responsabilizar-se pelas atividades não realizadas no período de ausência do(a) estudante(a);
- XXI. Respeitar e fazer cumprir as decisões tomadas nas reuniões para as quais for convocado;
- XXII. Utilizar os meios tecnológicos com responsabilidade;

- XXIII. Comunicar à Direção do Colégio Unesc e à Técnica de Enfermagem sobre a necessidade de administração de medicamentos ao estudante, mediante apresentação de receita médica e/ou comunicado por escrito.
- XXIV. Comunicar ao Colégio qualquer hipótese de doença infectocontagiosa que acometer o estudante.
- XXV. Informar à Coordenação Pedagógica sobre a possibilidade de Intercâmbio, com no mínimo 60 dias de antecedência, para que os educadores tenham tempo hábil para organizar as aprendizagens e notas do estudante, respeitando-se as normas vigentes.

Seção III

Das Proibições

Art. 128. Aos responsáveis pelos(as) estudantes(as) é vedado, além de outras proibições estabelecidas em lei:

Tomar decisões individuais que venham a prejudicar o desenvolvimento escolar do(a) estudante(a) pelo qual é responsável, no âmbito do Colégio Unesc;

§ 1º. Interferir no trabalho dos docentes, entrando em sala de aula sem a permissão do setor competente;

§ 2º. Desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive o(a) estudante(a) pelo qual é responsável, discriminando-o, usando de violência simbólica, agredindo-o verbalmente e/ou fisicamente, no ambiente escolar ou em suas intermediações;

§ 3º. Desrespeitar as decisões tomadas pelo Colégio Unesc;

§ 4º. Gravar, por qualquer meio, áudios ou vídeos nas dependências do Colégio, inclusive em reuniões, bem como divulgá-los, por quaisquer meios que não sejam de cunho pedagógico e mediante autorização expressa da Direção do Colégio e partes envolvidas;

§ 5º. Fotografar ou filmar nos ambientes do Colégio Unesc, bem como divulgar por qualquer meio, sem autorização prévia da Direção do Colégio e eventuais partes envolvidas;

§ 6º. Divulgar, por qualquer meio de comunicação, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome do Colégio Unesc e UNESC, sem a prévia e expressa autorização da Direção;

§ 7º. Divulgar, por qualquer meio, imagens do Colégio Unesc, de estudantes ou de qualquer pessoa integrante da comunidade escolar, sem a prévia e expressa autorização do responsável e do Colégio Unesc;

§ 8º. Utilizar-se de quaisquer meios para caluniar, difamar, injuriar, ameaçar, constranger, molestar ou praticar qualquer outro ato ilegal contra qualquer integrante da comunidade escolar ou contra o próprio estabelecimento de ensino;

§ 9º. Comunicar-se com os funcionários e docentes a respeito de questões que envolvam os(as) estudantes(as) por meios que não aqueles autorizados pelo Colégio Unesc;

§ 10. Utilizar meios de comunicação do Colégio Unesc e UNESCO para assuntos particulares;

§ 11. Promover excursões, eventos, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, em nome do Colégio Unesc e UNESCO sem a prévia e expressa autorização da direção;

§ 12. Retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente ao Colégio Unesc;

§ 13. Utilizar-se de meios tecnológicos ou quaisquer outros para manifestar-se ilicitamente contra o Colégio Unesc ou contra participantes de seu projeto educativo;

§ 14. Interferir sobre dados dos sistemas informatizados do Colégio Unesc, por acesso não autorizado, quebra de integridade das informações ou alterações de mensagens;

§ 15. Recusar-se a providenciar as solicitações de encaminhamentos dados por docentes e especialistas dos estudantes de sua responsabilidade;

§ 16. Permanecer nas dependências do Colégio Unesc fora do horário contratado ou em desacordo com as normas do estabelecimento;

§ 17. Apresentar-se sob efeito de álcool ou outras substâncias lícitas ou ilícitas no ambiente escolar;

§ 18. Criar tumultos no ambiente escolar;

§ 20. Praticar dentro ou nas proximidades do Colégio Unesc atos contrários à moral, à ética e à boa convivência.

§ 21. Encaminhar medicamento para ser administrado no Colégio sem a respectiva receita médica;

Art. 129. A violação de qualquer norma, interna ou de lei, é apurada, ouvindo-se o(s) envolvido(s) mediante registro em ata, podendo a direção estabelecimento de ensino aplicar as medidas administrativas que entender necessárias em cada caso, como, mas não se limitando, a advertência, termo de compromisso, retratação, suspensão/proibição de ingressar nas dependências do Colégio Unesc, dentre outros.

§ 1º. As medidas a serem aplicadas na instância escolar não impedem outras a serem eventualmente adotadas em conformidade com a legislação civil e criminal vigente.

§ 2º. No caso de recusa de assinatura no registro por parte da pessoa envolvida, o mesmo é validado por duas testemunhas.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 130. Todos os profissionais em exercício no Colégio Unesc, os estudantes regularmente matriculados e respectivos responsáveis legais devem tomar conhecimento do disposto no Regimento Escolar e respeitar integralmente seus termos.

Art. 131. Este Regimento Escolar poderá ser modificado por força de lei ou quando o aperfeiçoamento do processo educativo assim o exigir ou ainda, por conveniência do Colégio Unesc e da Instituição Mantenedora, desde que a mudança seja aprovada por maioria simples em reunião com, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Escolar e homologada pela Reitoria da Unesc.

Art. 132. Os casos omissos no Regimento Escolar serão analisados e resolvidos pela Reitoria da Unesc, observada a legislação vigente e atendidos os estatutos e as determinações da Unesc e do respectivo sistema de ensino.

Art. 133. Este Regimento Escolar entrará em vigor no início do ano letivo de 2025, ficando revogado o Regimento anterior a partir do início de sua vigência.

Criciúma, 08 de maio de 2024.

PROFA. DRA. LUCIANE BISOGNIN CERETTA

Reitora da Unesc

Diretora Presidente da Fucri

PROFA. MA. GISLENE CAMARGO

Diretora de Ensino Presencial da Unesc
Portaria n. 13/2024/Reitoria

PROFA. MARCELA GAVA DA SILVA

Diretora do Colégio Unesc
Portaria n. 01/2023/Reitoria